

Relatório n.º 6/2010 –FS/SRMTC

**Avaliação do grau de acatamento das  
recomendações formuladas na auditoria ao  
Sistema remuneratório dos gestores públicos da  
RAM (Relatório n.º 03/2005)**

Processo n.º 11/09 – Aud./FS

Funchal, 2010





**PROCESSO N.º 11/09 – AUD./FS**

**Auditoria orientada para a avaliação do grau de acatamento das recomendações formuladas na auditoria ao sistema remuneratório dos gestores públicos da RAM (Relatório n.º 03/2005)**

**RELATÓRIO N.º 6/2010-FS/SRMTC**

**SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Junho/2010**





## ÍNDICE

ÍNDICE .....	1
FICHA TÉCNICA.....	3
RELAÇÃO DE SIGLAS.....	3
<b>1. SUMÁRIO.....</b>	<b>5</b>
1.1. INTRODUÇÃO .....	5
1.2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA .....	5
1.3. RECOMENDAÇÕES.....	6
<b>2. CARACTERIZAÇÃO DA ACCÃO .....</b>	<b>7</b>
2.1. FUNDAMENTO E ÂMBITO DA AUDITORIA.....	7
2.2. OBJECTIVOS.....	7
2.3. METODOLOGIAS E TÉCNICAS DE CONTROLO .....	7
2.4. ENTIDADE OBJECTO DA AUDITORIA E RESPONSÁVEIS .....	8
2.5. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS .....	10
2.6. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS .....	10
2.7. CONTRADITÓRIO.....	10
2.8. ENQUADRAMENTO LEGAL E INSTITUCIONAL.....	11
2.8.1. Regime jurídico do Sector Público Empresarial.....	11
2.8.2. Estatuto dos Gestores Públicos.....	11
<b>3. RESULTADOS DA ANÁLISE.....</b>	<b>13</b>
3.1. ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO N.º 3/2005.....	13
3.2. APLICAÇÃO NA RAM DO NOVO ESTATUTO DOS GESTORES PÚBLICOS .....	14
3.2.1 Caracterização sintética das entidades auditadas.....	14
3.2.2. Órgãos de administração.....	15
3.2.3 Estrutura e funcionamento dos órgãos de administração.....	16
3.2.4 Exercício da gestão pública.....	17
3.2.5 Exercício das funções de administração.....	18
3.2.6 Remuneração dos gestores públicos .....	21
3.2.6.1 Forma de fixação das remunerações dos gestores executivos.....	21
3.2.6.2 Forma de fixação das remunerações dos gestores não executivos.....	23
3.2.6.3 Componente remuneratória da retribuição dos gestores públicos.....	23
3.2.7 Benefícios adicionais .....	25
<b>4. EMOLUMENTOS.....</b>	<b>28</b>
<b>5. DETERMINAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>28</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>31</b>
ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES, DOS SEUS ÓRGÃOS DE GESTÃO E DAS TUTELAS .....	33
ANEXO II – DILIGÊNCIAS EFECTUADAS PARA DAR CUMPRIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES .....	35
ANEXO III – HARMONIZAÇÃO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO, LINHAS DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA GESTIONÁRIA E PUBLICITAÇÃO .....	37
ANEXO IV – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	39
ANEXO V – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO .....	41
ANEXO VI – EXERCÍCIO DE FUNÇÕES .....	43
ANEXO VII – FIXAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS GESTORES EXECUTIVOS.....	45

ANEXO VIII – COMPOSIÇÃO DAS REMUNERAÇÕES .....	47
ANEXO IX – BENEFÍCIOS SOCIAIS .....	49
ANEXO X – ALEGAÇÕES .....	51
ANEXO XI – NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS .....	77



### **FICHA TÉCNICA**

<b>SUPERVISÃO/COORDENAÇÃO</b>	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
<b>EQUIPA DE AUDITORIA</b>	
Fátima Nóbrega	Técnica Verificadora Superior
Ricardina Sousa	Técnica Verificadora Superior
<b>APOIO JURÍDICO</b>	
Merícia Dias	Técnica Verificadora Superior

### **RELAÇÃO DE SIGLAS**

<b>SIGLA</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>
AG	Assembleia-Geral
APRAM	Administração dos Portos da RAM, S.A.
AR	Administração Regional
CA	Conselho(s) de Administração
CC	Código Civil
CG	Conselho do Governo
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CSC	Código das Sociedades Comerciais
DL	Decreto-Lei
DRPF	Direcção Regional de Planeamento e Finanças
DRCI	Direcção Geral de Comércio e Indústria
DRR	Decreto Regulamentar Regional
EEM	Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.
EGP	Estatuto dos Gestores Públicos
EP	Empresa(s) pública(s)
EPE	Entidade Pública Empresarial
FSA	Fundo(s) e serviço(s) autónomo(s)
GP	Gestor(es) público(s)
HF	Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.
IBTAM	Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira
IDE-RAM	Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira
IGA	Investimentos e Gestão da Água, S.A.
IGF	Inspecção-Geral de Finanças
IGSERV, SA	Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.
IMP	Instituto Marítimo Portuário
IRS	Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares
IVBAM	Instituto do Vinho, Bordado e Artesanato da Madeira
MPE	Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.
MT	Madeira Tecnopólo, S.A.
PCA	Presidente do Conselho de Administração
RA	Região(ões) Autónoma(s)
RAM	Região Autónoma da Madeira
RCG	Resolução do Conselho de Governo Regional
RCM	Resolução do Conselho de Ministros

<b>SIGLA</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>
<b>RIN-MAR</b>	Registo Internacional de Navios da Madeira
<b>RMI</b>	Remuneração mensal ilíquida
<b>SA</b>	Sociedade(s) anónimas(s)
<b>SD</b>	Sociedade(s) de desenvolvimento
<b>SDNM</b>	Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A.
<b>SDPO</b>	Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.
<b>SDPS</b>	Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.
<b>SEE</b>	Sector Empresarial do Estado
<b>SESARAM</b>	Serviço Regional de Saúde da RAM
<b>SMD</b>	Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.
<b>SP</b>	Serviço Periférico
<b>SPAR</b>	Sector Público Administrativo Regional
<b>SPER</b>	Sector público empresarial regional
<b>SRARN</b>	Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
<b>SRAS</b>	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
<b>SRE</b>	Secretaria Regional de Educação
<b>SREST</b>	Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.
<b>SRMTC</b>	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
<b>SRPF</b>	Secretaria Regional do Plano e Finanças
<b>SRRH</b>	Secretaria Regional dos Recursos Humanos
<b>SRS, E.P.E.</b>	Serviço Regional de Saúde, E.P.E.
<b>SRTT</b>	Secretaria Regional do Turismo e Transportes
<b>TC</b>	Tribunal de Contas
<b>VPGR</b>	Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira





## 1. SUMÁRIO

### 1.1. Introdução

O presente documento consubstancia o resultado da auditoria orientada para a avaliação do grau de acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas no Relatório da Auditoria ao “*Sistema remuneratório dos gestores públicos da RAM, Relatório n.º 03/2005 - FS*”, aprovado pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) em 17 de Março de 2005.

### 1.2. Observações de auditoria

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos, com base num questionário, reportado ao final do ano de 2009, apresentam-se, de seguida, as principais observações.

#### Grau de acatamento das recomendações do Relatório n.º 3/2005

1. Quanto à “*(...) aprovação de um quadro jurídico coerente, transparente e objectivo, que forneça um novo e consistente EGP, adequado às actuais características do SPER e do conceito de GP, e que institua, ao mesmo tempo, um efectivo sistema remuneratório daqueles gestores, nomeadamente quanto às componentes da remuneração base e dos seus complementos*”, apurou-se que:
  - a. Existe uma proposta de Decreto Legislativo Regional, da responsabilidade da Secretaria Regional do Plano e Finanças (aprovada pela Resolução n.º 320/2010, de 8 de Abril), que define o Estatuto dos Gestores Públicos (EGP) das empresas da RAM, que já foi apresentada na Assembleia Legislativa da Madeira (bem como uma proposta do regime jurídico do Sector Público Empresarial da RAM – Resolução n.º 321/2010);
  - b. Nenhuma das entidades empresariais referiu ter tido conhecimento das diligências efectuadas pelas respectivas tutelas no sentido de adequarem o EGP às características do sector público empresarial da RAM (cfr. o Anexo II).

Por conseguinte, passados cerca de 5 anos da data de aprovação do Relatório n.º 3/2005, constata-se que a recomendação foi acatada, encontrando-se em vias de implementação, pese embora ainda se desconheçam os seus concretos contornos (cfr. o ponto 3.1 A).

2. Quanto à “*(...) emissão de linhas de orientação estratégica e de orientações em matéria gestonária e retributiva dos órgãos sociais, procedendo, em particular, à definição e divulgação prévia de critérios objectivos e uniformes para o recrutamento dos titulares dos órgãos de gestão*”, considera-se que a recomendação não foi acatada nem implementada pelas tutelas das empresas abrangidas pela presente auditoria atentas as respostas fornecidas pelas empresas às questões formuladas sobre a matéria (cfr. o ponto 3.1 B).

#### 1.2.2. Estatuto dos Gestor Público (DL n.º 71/2007)

3. Não foi dado cumprimento ao disposto no DL n.º 71/2007, aplicável subsidiariamente (cfr. o n.º 2 do art.º 2.º do EGP e art.º 228.º da Constituição) aos titulares dos órgãos de gestão das empresas integrantes dos sectores empresariais regionais e locais desde 27 de Maio de 2007 (cfr. o ponto 2.7.2).

4. A ausência de um regime legal e regulamentar específico, bem como, a falta de emissão de linhas de orientação estratégica e de orientações uniformes em matéria gestionária e retributiva dos órgãos sociais das empresas participadas, originou, situações díspares ao nível da fixação das remunerações:
  - a. A continuidade dos procedimentos existentes à data da aprovação do Relatório n.º 3/2005, em que se tem como referência o modelo remuneratório estruturado pelo DL n.º 464/82<sup>1</sup> e pela Resolução n.º 29/89, de 9 de Abril [Madeira Tecnopólo (MT), Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira (SDNM), Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento (SMD), Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo (SDPS), Madeira Parques Empresariais (MPE) e SESARAM];
  - b. A fixação casuística do montante e das componentes da remuneração [Horários do Funchal (HF), Investimentos e Gestão da Água (IGA), Administração dos Portos da RAM (APRAM)] (cfr. o ponto 3.2.6);
  - c. A falta de fundamentação das deliberações das assembleias-gerais que permita perceber quais os critérios de complexidade da empresa, responsabilidade ou exigência de gestão nos quais o accionista se baseou para justificar a distinção de vencimentos.

### 1.3. Recomendações

Não obstante o teor das observações que antecedem, considera-se inoportuna a emissão de novas recomendações dado que está em curso o processo legislativo tendente à definição do Estatuto dos Gestores Públicos das empresas da RAM e do Regime Jurídico do Sector Público Empresarial da RAM (cujas propostas foram aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções n.º 320 e 321/2010, ambas de 8 de Abril).

---

<sup>1</sup> O Estatuto dos Gestores Públicos (EGP) aprovado pelo DL n.º 464/82, de 9 de Dezembro, editado sob a égide do DL n.º 260/76 entretanto revogado, manteve-se em vigor, ao abrigo da norma remissiva do art.º 39.º do DL n.º 558/99.



## 2. CARACTERIZAÇÃO DA ACÇÃO

### 2.1. Fundamento e âmbito da auditoria

No Programa de Fiscalização da SRMTC para o ano de 2009<sup>2</sup>, foi prevista a realização de uma auditoria orientada (acção n.º 09/09) para a avaliação do grau de acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas no Relatório de Auditoria n.º 3/2005, de 17 de Março, que incidiu sobre o enquadramento normativo ao sistema remuneratório dos gestores públicos.

### 2.2. Objectivos

A acção visou a obtenção da informação sobre o grau de acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal no referido Relatório n.º 3/2005-FS, designadamente, quanto:

- a) À “(...) aprovação de um quadro jurídico coerente, transparente e objectivo, que forneça um novo e consistente EGP, adequado às actuais características do SPER e do conceito de GP, e que institua, ao mesmo tempo, um efectivo sistema remuneratório daqueles gestores, nomeadamente quanto às componentes da remuneração base e dos seus complementos”.
- b) À “(...) emissão de linhas de orientação estratégica e de orientações em matéria gestonária e retributiva dos órgãos sociais, procedendo, em particular, à definição e divulgação prévia de critérios objectivos e uniformes para o recrutamento dos titulares dos órgãos de gestão”.
- c) Observância, em 2009, do novo Estatuto dos Gestores Públicos (EGP) aprovado pelo DL n.º 71/2007.

### 2.3. Metodologias e técnicas de controlo

A metodologia seguida na realização da presente acção englobou três fases distintas: a de **planeamento**, a de **execução** e a de **análise e consolidação de informação**, no desenvolvimento das quais foram adoptados métodos e técnicas de auditoria geralmente aceites, nomeadamente os constantes do *Manual de Auditoria e de Procedimentos*<sup>3</sup>.

#### Fase de Planeamento

- Análise dos elementos constantes dos dossiês permanentes, nomeadamente:
  - O Relatório n.º 3/2005-SRMTC, de 17 de Março;
  - O enquadramento institucional (estatutos, legislação aplicável, relatórios e contas, etc. ...) dos organismos auditados;

<sup>2</sup> Aprovado pelo Plenário-Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 30 de Dezembro de 2009, através da Resolução n.º 34/2009.

<sup>3</sup> Aprovado pela Resolução n.º 2/99, da 2ª Secção, do Tribunal de Contas, de 28 de Janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho regulamentar n.º 1/01-JC/SRMTC, de 15 de Novembro.

→ Ofícios enviados pelas Secretarias Regionais com a tutela das entidades auditadas dando conhecimento das medidas implementadas em cumprimento das recomendações formuladas no Relatório n.º 3/2005;

- Enquadramento legal das entidades abrangidas pela auditoria, nomeadamente, o Regime do Sector Empresarial do Estado e o Estatuto dos Gestores Públicos e legislação complementar<sup>4</sup>;
- Relatórios de auditorias realizadas pelo TC envolvendo a apreciação do Estatuto dos Gestores Públicos (EGP);
- Consulta dos sites na Internet das Secretarias Regionais e das entidades tuteladas que foram objecto de recomendações.

### **Fase de Execução**

- Foi elaborado um questionário destinado às entidades e respectivas tutelas, de maneira a suprir uma possível deslocação às empresas, para confirmar o acolhimento das recomendações;
- Recolha de elementos relacionados com as áreas a auditar.

### **Fase de Análise e Consolidação de Informação**

- Análise e consolidação da informação recolhida;
- Tratamento da informação com vista à elaboração do relato que segue a estrutura e o conteúdo definidos no Regulamento da SRMTC<sup>5</sup>.

## **2.4. Entidade objecto da auditoria e responsáveis**

As entidades controladas foram as que estiveram envolvidas na “*Auditoria ao Sistema Remuneratório dos Gestores Públicos da RAM – 2002/03*”, ou seja, as entidades sediadas na RAM, cujos órgãos de gestão e de administração se encontravam abrangidos pelo EGP, ou apresentavam um sistema remuneratório equiparado e as respectivas tutelas:

---

<sup>4</sup> Cfr. o DL n.º 71/2007, de 27 de Março, diploma que reviu o Estatuto de Gestores Públicos e o DL n.º 558/99, de 17/12, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 300/2007, de 23 Agosto.

<sup>5</sup> Cfr. o art.º 32.º da Resolução n.º 3/2001 – PG, ex-vi do seu artigo 29.º, n.º 2.



Área	Entidade	Tutela actual
Sector Público Empresarial Regional	Ponta do Oeste	Vice-Presidência do Governo Regional (VPGR)
	SMD	
	SDNM	
	SDPS	
	MPE	
	EEM	
	MT a)	
	APRAM	
	HF	
	IGA	
SESARAM b)	SREST/ actualmente SR do Turismo e Transportes (SRTT)	
Sector Público Administrativo Regional	IDE-RAM	SR do Ambiente e dos Recursos Naturais (SRARN)
		SR dos Assuntos Sociais (SRAS)
Administração Estadual Directa	RINM-MAR c)	Vice-Presidência do Governo Regional (VPGR)
		SRPF (Conservatória do Registo Comercial privativa da Zona Franca).

- a) O MT, na anterior auditoria, estava sob a alçada da SR da Educação passando para a Vice-Presidência (cfr. o n.º 1, al. 1) do art.º 2.º do DRR n.º 5/2007M, de 23/07).
- b) O SRS, EPE, mudou a denominação para a SESARAM, EPE.
- c) Serviço periférico do Estado, integrado no Ministério da Justiça, cujo órgão de administração depende orçamentalmente da RAM.

Não obstante relevam-se as seguintes modificações, relativamente à Auditoria de 2005, do âmbito da presente auditoria:

- A situação do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira (IBTAM) não foi objecto de análise pois os dirigentes do organismo que lhe sucedeu (cfr. o DLR n.º 18/2006/M, de 29 de Maio, rectificado pela Declaração n.º 43/2006) deixaram de ser remunerados ao abrigo do EGP.
- A IGA, não respondeu ao inquérito remetendo para a Investimentos, Gestão e Serviços, (IGSERV, SA)<sup>6</sup>, detentora das participações sociais em mais 3 empresas (Valor Ambiente, SA; IGH, SA e ARM, SA) ligadas ao sector das águas e resíduos, sendo a sua gestão assegurada por 3 administradores que auferiam a sua remuneração apenas na empresa-mãe.
- O RINM-MAR (cfr. o anexo ao ofício n.º 01910, de 16/12), não respondeu ao inquérito, alegando que as suas receitas eram recebidas através da SDM, e que as remunerações dos responsáveis eram pagas pelo GR, através da SRPF. Foi solicitado o preenchimento do inquérito à Secretaria Regional (cfr. o ofício n.º 00212, de 11 de Fevereiro) que respondeu que os membros da Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira – MAR, não são Gestores Públicos de Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira, nem são equiparados àqueles cargos por várias razões:

*“ 1. RINM-MAR é um serviço da administração directa do Estado dependente do Ministério da Justiça e do então Ministério do Mar.*

<sup>6</sup> Empresa mãe IGSERV, SA, é 100% detida pela RAM. A empresa é detentora de 90% do seu capital, detendo a RAM 10%.

2. *À RAM apenas compete prestar o apoio funcional àquele serviço, não tendo como tal, qualquer competência para regulamentar o regime dos membros daquela Comissão Técnica, quer a nível remuneratório quer a qualquer outro nível.*
3. *O Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de Março, que criou o Registo Internacional de Navios da Madeira, é omissa no regime aplicável a estes, membros, não definindo o período de vigência da nomeação, nem as respectivas remunerações.*
4. *No âmbito de negociações entre o Governo Regional da Madeira e os Ministérios que tutelam este serviço, a RAM havia assumido o compromisso de proceder ao pagamento das remunerações destes membros, tendo para o efeito e mediante o acordado, determinado que as remunerações daqueles membros seriam equiparadas à de Gestores Públicos de Empresas do Grupo nível 2.*
5. *Esta equiparação seria apenas para efeitos remuneratórios.”*

## **2.5. Identificação dos responsáveis**

Os responsáveis abrangidos pela presente auditoria estão identificados no Anexo I.

## **2.6. Condicionantes e grau de colaboração dos responsáveis**

O trabalho desenvolvido decorreu de forma regular, não havendo a registar, em geral, situações limitativas ou condicionantes à prossecução dos objectivos programados.

No entanto será sempre de mencionar que a falta de resposta a algumas questões prejudicou a integralidade da informação.

## **2.7. Contraditório**

Para efeitos do exercício do contraditório e, em cumprimento do disposto no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, procedeu-se à audição dos Secretários Regionais com a tutela das entidades abrangidas pela presente auditoria (cfr. o ponto 2.4), bem como dos presidentes dos respectivos órgãos de administração.

Terminado o prazo concedido para se pronunciarem sobre o relato não exerceram o direito de contraditório, os membros do Governo Regional com a tutela das entidades auditadas e os Presidentes das Sociedades de Desenvolvimento da Ponta do Oeste e do Porto Santo.

Dando plena expressão ao princípio do contraditório consta do Anexo X a transcrição integral das alegações produzidas, tendo a respectiva argumentação sido tomada em consideração ao longo do texto, designadamente através da sua transcrição e inserção nos pontos pertinentes, em simultâneo com os comentários considerados adequados.

O presidente da Comissão Técnica do RINM-MAR reiterou os argumentos já evidenciados no ponto 2.4 e informou que tinha recorrido à via judicial para resolver a situação.



## 2.8. Enquadramento legal e institucional

### 2.8.1. Regime jurídico do Sector Público Empresarial

O DL n.º 558/99, de 17/12<sup>7</sup>, que consagra o Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado (RJSEE), introduziu um novo conceito de empresa pública, onde passaram a incluir-se tanto as antigas empresas públicas de tipo institucional (art.º 23.º, n.º 2), previstas no DL n.º 260/76, de 8 de Abril, as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral (art.º 19.º), as entidades públicas empresariais (art.º 23.º, n.º 1), como as sociedades comerciais de regime privado em que o Estado detém uma posição dominante na gestão, independentemente da forma jurídica (art.º 3.º).

Segundo o art.º 7.º do DL n.º 558/99, as empresas públicas regem-se pelo direito privado, salvo no que estiver disposto no referido regime e nos diplomas que tenham aprovado os seus estatutos.

O mencionado diploma apenas abrange o Sector Empresarial do Estado (SEE), remetendo a regulação do Sector Empresarial Regional (SPER) para legislação especial, em relação à qual adquire natureza supletiva (cfr. art.º 5.º).

Contudo, na ausência de legislação regional o diploma nacional é aplicável à Região Autónoma da Madeira (RAM), com as devidas adaptações (art.º 228.º da Constituição da República Portuguesa).

Retenha-se a este propósito que o art.º 13.º do DL n.º 558/99, de 17/12, na redacção dada pelo DL n.º 300/2007, de 23/8, elencou um conjunto de deveres de informação das empresas públicas em relação aos órgãos tutelares, determinando o envio de um alargado conjunto de documentos<sup>8</sup> com vista ao seu acompanhamento e controlo nas diversas áreas. Na gestão das empresas públicas devem ainda, ser observadas as orientações fixadas nos termos do art.º 11.º do DL n.º 558/99 (cfr. a RCM n.º 70/2008, de 22/4).

Finalmente, quanto ao Sector Empresarial Regional (SPER), destaca-se o disposto no DLR n.º 13/2007/M, de 17/4, que veio definir as regras relativas ao exercício do poder de tutela nas empresas em que a RAM tenha uma influência dominante<sup>9</sup>.

### 2.8.2. Estatuto dos Gestores Públicos

A base normativa do sistema retributivo dos Gestores Públicos (GP), à data do Relatório n.º 3/2005 era a do DL n.º 464/82<sup>10</sup> e da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 29/89, de 3 de Agosto.

<sup>7</sup> O DL n.º 558/99 foi alterado e republicado pelo DL n.º 300/07, de 23 de Agosto.

<sup>8</sup> Designadamente: “a) *Projectos dos planos de actividades anuais e plurianuais*; b) *Projectos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado*; c) *Planos de investimento anuais e plurianuais e respectivas fontes de financiamento*; d) *Documentos de prestação de anual de contas*; e) *Relatórios trimestrais de execução orçamental, acompanhamentos dos relatórios do órgão de fiscalização, sempre que sejam exigíveis*; f) *Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da empresa e da sua actividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução da sua situação económico-financeira.*”

<sup>9</sup> De acordo com este diploma, depende de autorização prévia do GR a alienação ou oneração de bens e direitos das empresas e as alterações estatutárias que incidam sobre o objecto social ou o capital social.

Entretanto, pelo DL n.º 71/2007, foi aprovado o novo Estatuto dos Gestores Públicos (EGP), que vigora desde Maio de 2007, fixando novas regras e a sua aplicação subsidiária aos titulares dos órgãos de gestão das empresas integrantes dos sectores empresariais regionais e locais, sem prejuízo das respectivas autonomias (n.º 2 do art.º 2.º).

O referido diploma pretendeu instituir um regime do gestor público integrado e adaptado às circunstâncias actuais: abrangendo todas as empresas públicas do Estado, independentemente da respectiva forma jurídica; fixando, sem ambiguidades, o conceito de gestor público; definindo o modo de exercício da gestão no sector empresarial do Estado e as directrizes a que a mesma deve obedecer; regulando a designação, o desempenho e a cessação de funções pelos gestores públicos.

O novo regime aproxima o regime do gestor público da figura do administrador de empresas privadas, tal como regulado na lei comercial, mas atribui relevo e desenvolvimento acrescido ao regime de incompatibilidades, à avaliação de desempenho, à determinação das remunerações, à definição do regime de segurança social aplicável e à observância das regras de ética e as boas práticas decorrentes dos usos internacionais.

De acordo com o art.º 1.º considera-se gestor público, quem seja designado para órgão de gestão ou administração das empresas públicas abrangidas pelo DL n.º 558/99, sendo o EGP subsidiariamente aplicável aos titulares dos órgãos de gestão das empresas integrantes dos sectores empresariais regionais e locais, sem prejuízo das respectivas autonomias. É ainda aplicável, com as devidas adaptações, aos membros de órgãos directivos de institutos públicos, nos casos expressamente determinados pelos respectivos diplomas orgânicos, bem como às autoridades reguladoras independentes, em tudo o que não seja prejudicado pela legislação aplicável a estas entidades.

---

<sup>10</sup> O Estatuto dos Gestores Públicos (EGP) aprovado pelo DL n.º 464/82, de 9 de Dezembro, editado sob a égide do DL n.º 260/76 entretanto revogado, manteve-se em vigor, ao abrigo da norma remissiva do art.º 39.º do DL n.º 558/99.





### 3. RESULTADOS DA ANÁLISE

#### 3.1. Acatamento das recomendações do Relatório n.º 3/2005

A) Quanto à “(...) aprovação de um quadro jurídico coerente, transparente e objectivo, que forneça um novo e consistente EGP, adequado às actuais características do SPER e do conceito de GP, e que institua, ao mesmo tempo, um efectivo sistema remuneratório daqueles gestores, nomeadamente quanto às componentes da remuneração base e dos seus complementos”.

Contactados os departamentos governamentais que tutelam as entidades abrangidas pela auditoria, designadamente, a Vice-Presidência do Governo Regional e as Secretarias Regionais do Equipamento Social, do Ambiente e dos Recursos Naturais, dos Assuntos Sociais e do Plano e Finanças<sup>11</sup>, para prestarem informação sobre as diligências efectuadas para dar cumprimento à recomendação em epigrafe, apurou-se que:

- a. Existia uma proposta de DLR da SRPF, entretanto aprovada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 320/2010, de 8 de Abril, que define o Estatuto dos Gestores Públicos das empresas públicas da RAM e que já foi apresentada na Assembleia Legislativa da Madeira;
- b. Nenhuma das entidades empresariais a quem foi endereçado um questionário referiram ter tido conhecimento das diligências efectuadas pelas respectivas tutelas no sentido de adequarem o Estatuto dos Gestores Públicos às características do sector público empresarial da RAM (cfr. o Anexo II).

Em face do que antecede, passados cerca de 5 anos da data de aprovação o Relatório n.º 3/2005, constata-se que a recomendação foi acatada e encontrando-se em vias de implementação, pese embora ainda se desconheçam os seus concretos contornos.

B) Quanto à “(...) emissão de linhas de orientação estratégica e de orientações em matéria gestonária e retributiva dos órgãos sociais, procedendo, em particular, à definição e divulgação prévia de critérios objectivos e uniformes para o recrutamento dos titulares dos órgãos de gestão”.

Questionados sobre a matéria objecto da recomendação, os departamentos do Governo Regional em análise não deram respostas conclusivas sobre o seu acatamento.

Todavia, as empresas foram unânimes<sup>12</sup> em referir que, em 2009, não tinham sido definidas pelas tutelas linhas de orientação estratégicas e gestonárias (cfr. Anexo III).

<sup>11</sup> A Vice – Presidência do Governo Regional que tutela a Ponte Oeste, SMD, SDNM, SDPS, MPE, EEM, MT e IDE-RAM. A Secretaria do Equipamento Social e Transportes tutelava a APRAM e os HF. Actualmente é a SRTT (Secretaria Regional do Turismo e Transportes) A Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais tutela a IGA. A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais que tutela SESARAM, EPE. A Secretaria Regional do Plano e Finanças através da Conservatória do Registo Comercial privativa da Zona Franca tutela o RINM-MAR.

<sup>12</sup> Embora o SESARAM tenha respondido afirmativamente à questão colocada verifica-se, da análise aos documentos que fundamentam a sua resposta (cópia do “Plano de Saúde - 2003” que estabelece metas, objectivos e intervenções estratégicas, e da parte do “Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2007-2011”, da Segurança e Solidariedade Social) que tais documentos não configuram um acatamento da recomendação em causa.

Nesta conformidade considera-se que a recomendação não foi acatada nem implementada pelas tutelas das empresas abrangidas pela presente auditoria.

### 3.2. Aplicação na RAM do novo Estatuto dos Gestores Públicos

Passados pouco mais de dois anos da data da publicação do DL n.º 71/2007, de 27 de Março procura-se apurar qual o grau de adesão das entidades auditadas às novas regras, sendo de salientar, quanto à vigência do diploma na RAM que, o art.º 228.º da Constituição da República Portuguesa, determina que, na falta de legislação regional própria sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, aplicam-se nas regiões autónomas as normas legais em vigor no todo nacional.

Assim, até ser publicado o diploma regional próprio, o referido DL é aplicável supletivamente ao sector empresarial da RAM (cfr. o n.º 2 do art.º 2.º do EGP), ou seja, está em vigor na ordem jurídica desde fins de Maio de 2007.

Não obstante, como adiante se verá com maior pormenor, subsistem entidades (MT, IDE, SDNM, SMD, SDPS, SESARAM), em que a fixação do regime remuneratório das suas administrações continua a ter por indicador a RCM n.º 29/89 cuja revogação foi operada pelo DL n.º 464/82<sup>13</sup> e outras em que essa fixação é feita de forma casuística (APRAM, IGA, HF).

Acresce que, após a publicação do DL n.º 71/2007, nenhuma das entidades auditadas operou a adaptação dos seus estatutos às exigências da nova Lei<sup>14</sup>, conforme decorre do art.º 41.º (seis meses após o início de vigência).

#### 3.2.1 Caracterização sintética das entidades auditadas

Com referência a 30 de Novembro de 2009:

- Dos 12 organismos auditados, 11 eram empresas públicas cingidas ao SPER, tendo 10 assumido a natureza jurídica de EP sob a forma societária, na modalidade de SA, 1 adoptou a forma jurídica de EPE e 1 constitui pessoa colectiva de direito público de natureza institucional (IP) integrada na Administração Regional Indirecta.
- O conjunto das entidades auditadas dava emprego a 7.083 pessoas, destacando-se, em função do volume de emprego, na extremidade inferior a *Madeira Parques Empresariais* e a *Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento* com, respectivamente, 5 e 8 trabalhadores e, na superior, o *SESARAM* com 5.075 colaboradores;
- Três empresas, a EEM, a HF e o *SESARAM*, são responsáveis por 92% dos postos de trabalho, enquanto que os trabalhadores das quatro *Sociedades de Desenvolvimento* e da *Madeira Parques Empresariais*, perfazem cerca de 3% do total.

---

<sup>13</sup> Esta Resolução mantém-se transitoriamente em vigor, por força do n.º 2 do art.º 42.º do DL n.º 71/2007, para os dirigentes dos institutos públicos, relativamente aos quais seja subsidiariamente aplicável o EGP.

<sup>14</sup> A IGA alterou os estatutos devido à reestruturação da gestão dos sectores regionais das águas e resíduos (operada pelo DLR n.º 6/2009/M, de 12 de Março). O *SESARAM*, fê-lo para harmonizar o seu estatuto com a realidade dos estabelecimentos homólogos integrados no Serviço Nacional de Saúde e com os estatutos do *Instituto da Administração da Saúde e dos Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAÚDE)*, nos termos do DLR n.º 23/2008/M, de 23 de Junho.



### **3.2.2. Órgãos de administração**

Os gestores públicos são designados por nomeação (directamente pelo Governo) ou por eleição (indirectamente, em Assembleia Geral, em função da dimensão da participação no capital das empresas), esta última feita nos termos da lei comercial (cfr. o art.º 13.º do EGP). O mandato é exercido, em regra, pelo prazo de três anos, sendo os mandatos dos membros do mesmo órgão de administração coincidentes.

A lei e os estatutos fixam, até ao limite máximo de três, o número de renovações consecutivas dos mandatos na mesma empresa pública (cfr. o n.º 2 do art.º 15.º).

#### **A) Caracterização dos órgãos de gestão**

A eleição em Assembleia-Geral mediante proposta da RAM, foi a forma de provimento adoptada em 8 casos (SDNM, SDPS, MPE, EEM, APRAM, HF, IGA e MT), enquanto a nomeação foi a figura utilizada para designar os membros dos órgãos de administração das restantes 4 entidades em apreciação (SDPO, a SMD, o SESARAM e o IDE-RAM).

Em regra, a duração dos mandatos<sup>15</sup> dos membros dos órgãos de gestão das entidades em análise é de três anos. Constituem excepções a MPE e a SMD, com mandatos de 1 e 2 anos, respectivamente. De salientar que os mandatos dos elementos do órgão de administração da MPE e da SDNM, cessaram respectivamente, em 2005 e em 2006, mantendo-se em funções nos termos do CSC.

#### **B) Publicação a que se refere o art.º 13.º-B do DL n.º 558/99**

De entre o vasto conjunto de alterações introduzidas pelo DL n.º 300/2007 ao DL n.º 558/99 consta o reforço das obrigações de publicitação, em aviso, na 2.ª série do Diário da República, a informação anual, sobre a composição, funcionamento e remunerações dos órgãos de gestão das empresas abrangidas.

No entanto, nenhuma<sup>16</sup> das entidades em apreciação, com exclusão do IDE-RAM a quem não se aplica o DL 558/99, mandou publicar a informação prevista no art.º 13.º-B do DL n.º 558/99 (cfr. o Anexo III), nomeadamente:

- “a) A estrutura dos seus conselhos de administração e do conselho geral e de supervisão, quando exista;*
- b) A identidade dos administradores e dos membros do conselho geral e de supervisão, quando exista;*
- c) Os processos de selecção dos administradores independentes, quando existam, e sendo caso disso, dos membros do conselho geral de supervisão;*
- d) Os principais elementos curriculares e as quantificações dos administradores;*
- e) Quando seja o caso, os cargos ocupados pelos administradores noutra empresa;*
- f) A competência, as funções e o modo de financiamento de todas as comissões especializadas dentro do conselho de administração e, sendo caso disso, do conselho geral e de supervisão;*

<sup>15</sup> Nomeadamente, da SDPO, da SDNM, da EEM, da APRAM, da HF, da IGA, da MT, do SESARAM e do IDE-RAM.

<sup>16</sup> O SESARAM não respondeu a esta pergunta.

A SMD acrescentou que “*cumprir o código das sociedades comerciais no que concerne à publicitação anual de contas*”.

- g) *As remunerações totais, fixas e variáveis, auferidas por cada um dos administradores, em cada ano, bem como as remunerações auferidas por cada membro do órgão de fiscalização;*
- h) *Outros elementos que sejam fixados em resolução do Conselho de Ministros”.*

Refira-se finalmente que não foi considerada a resposta afirmativa da APRAM, pois, a documentação de suporte à resposta não a corroborava (a Portaria disponibilizada respeita à fixação dos montantes das tabelas de remuneração base e diuturnidade, dos trabalhadores da APRAM, incluindo o pessoal técnico de pilotagem e dos titulares de cargos de direcção e chefia, assim como, a actualização do subsídio de refeição).

Sobre esta matéria, no contraditório, foi referido o seguinte:

- A empresa HF enviou a cópia do Aviso publicado na 2.ª Série do DR, de 12 de Abril de 2010, que comprova o cumprimento do comando ínsito ao aludido art.º 13.º - B, relativamente ao exercício de 2009.
- A APRAM alegou que tem cumprido sempre com os deveres especiais de informação e controlo a que está sujeita, remetendo a documentação exigida à SRPF e à SRTT, através da prestação de contas e da elaboração do Relatório de Sustentabilidade que é divulgado junto das entidades e parceiros de negócio.

O Presidente do CA justificou ainda que as condições de publicação do aviso no DR não dependem da APRAM, mas sim de Despacho do Membro do Governo responsável pela edição do DR e do Ministro das Finanças, o qual ainda não tinha sido publicado. Terminou acrescentando que a informação a que alude aquela norma é pública estando disponível aos interessados que a solicitem, nomeadamente, através do site da APRAM.

- O SESARAM informou que vai proceder à publicação exigida pela norma em apreço, advogando, contudo, que a maioria da informação abrangida já foi tornada pública.

### **3.2.3 Estrutura e funcionamento dos órgãos de administração**

Todas as EP, sob a forma de SA, perfilham o modelo monista dos órgãos sociais, sendo compostos pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral e pelo Fiscal Único. No entanto, dos órgãos sociais do SESARAM, para além do CA e Fiscal Único, também fazem parte o Director Clínico e o Enfermeiro Director, enquanto que, no caso do IDE, o órgão de administração é o conselho directivo.

O CA de 3 empresas (a SDPO, SMD e SDNM) é constituído por 5 elementos, enquanto nos outros 9 casos, é constituído por 3 elementos (cfr. o Anexo I).

Assinale-se ainda que, à data a que se reporta o questionário (30 de Novembro de 2009), o CA do MT era constituído por apenas 2 membros não observando o disposto no art.º 20.º, n.º 1, dos estatutos da empresa, publicados no JORAM, II Série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 1998, que determina que o órgão de gestão da sociedade seja constituído por cinco ou sete membros.

Desconhecem-se diligências conducentes à alteração dos estatutos ou à nomeação de novos membros para o CA, realçando-se a propósito que o art.º 393.º, n.º 1, do CSC estatui que a falta definitiva de algum administrador determina a necessidade da sua substituição.



### **3.2.4 Exercício da gestão pública**

Nos termos do art.º 11.º do DL n.º 558/99, o Conselho de Ministros, através de Resolução, deve emitir orientações estratégicas destinadas à globalidade do sector empresarial do Estado, podendo ainda ser emitidas orientações gerais e específicas (cfr. a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2008, de 22/4).

Estas últimas podem envolver metas quantificadas a cumprir pelos gestores públicos e contemplar a celebração de contratos entre o Estado e as empresas públicas, bem como fixar parâmetros ou linhas de orientação para a determinação da remuneração dos gestores públicos (cfr. o n.º 4 do art.º 11.º do DL n.º 558/99).

Nessa linha, o desempenho das funções de gestão deve ser objecto de avaliação sistemática, tendo por parâmetros os objectivos fixados nas orientações previstas no aludido art.º 11 do DL n.º 558/99, os resultantes do contrato de gestão, e/ou os critérios definidos em assembleia-geral (cfr. o n.º 6 do art.º 11.º do DL n.º 558/99 e o n.º 1 do art.º 6.º do EGP).

Nas entidades públicas empresariais, a avaliação do desempenho compete ao membro do Governo responsável pela área das Finanças e ao membro do governo pelo respectivo sector de actividade (cfr. os n.ºs 2 e 3.º do art.º 6.º do DL n.º 71/07). Nas restantes empresas, a avaliação implica a proposta do accionista único ou maioritário a formular em assembleia-geral (n.º 3 do art.º 6.º do EGP).

#### **Avaliação dos gestores (P 4.3 e P 4.4)**

Onze das doze entidades em análise responderam que houve avaliação anual do desempenho dos gestores públicos sendo que, a grande maioria (9 entidades<sup>17</sup>) situou-a no momento da realização da Assembleia-Geral em que é discutido e aprovado o relatório de gestão e contas da entidade.

A APRAM e a SESARAM, EPE, explicitaram que a avaliação era efectuada pelas tutelas com base nos objectivos fixados nos documentos previsionais a que as respectivas administrações se vincularam (plano de actividades e orçamentos, no caso da APRAM, e dos contratos-programa<sup>18</sup>, Programa do Governo e Plano Regional de Saúde, no caso da SESARAM).

Não obstante a validade do alegado pelos representantes das empresas em análise, deve notar-se que essa avaliação não configura a que está subjacente ao EGP (cfr. o art.º 6.<sup>o19</sup>) já que os departamentos governamentais da tutela não definiram as orientações estratégicas e de gestão

<sup>17</sup> Nomeadamente: a Ponta Oeste, a SMD, a SDNM, a SDPS, a MPE, a EEM, a MT, a HF e a IGA.

<sup>18</sup> De notar, quanto a este aspecto, que o objecto dos contratos-programa que têm sido celebrados se reporta a uma data anterior à da sua outorga, prejudicando a oportunidade da avaliação dos gestores e o controlo e fiscalização do cumprimento dos aspectos financeiros, técnicos e legais, nos termos previstos no clausulado daqueles documentos

<sup>19</sup> Que, sob a epigrafe de “Avaliação do desempenho” refere que:

“1 — O desempenho das funções de gestão deve ser objecto de avaliação sistemática, tendo por parâmetros os objectivos fixados nas orientações previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, ou decorrentes do contrato de gestão, bem como os critérios definidos em assembleia geral.

2 — Nas entidades públicas empresariais, a avaliação do desempenho compete ao membro do Governo responsável pela área das finanças e ao membro do Governo responsável pelo respectivo sector de actividade.

3 — Nas restantes empresas, a avaliação do desempenho implica proposta do accionista único ou maioritário a formular em assembleia geral”.

para as respectivas empresas (cfr. ponto 3.1.B) e, conseqüentemente, não fixaram os parâmetros e objectivos para a avaliação a que se refere o Estatuto<sup>20</sup>.

Nessa conformidade considera-se que, em nenhum dos casos analisados, foi dado cumprimento à avaliação prevista ao disposto no n.º 1 do art.º 6.º do EGP.

Referir, finalmente, que o IDE não indicou a existência de um momento formal de avaliação da actividade gestonária, referindo que a avaliação será feita a partir de 2010 com base no SIADAP/RAM.

### **Comissão de avaliação/relatório (P 4.1 e P 4.5)**

Nos casos em que o modelo de gestão da empresa pública compreenda gestores com funções executivas e não executivas, compete à comissão de avaliação, caso exista, apresentar anualmente um relatório circunstanciado de avaliação do grau e das condições de cumprimento, em cada exercício, das orientações previstas no artigo 11.º do DL n.º 558/99, (art.º 7.º do EGP).

Compulsadas as respostas, verifica-se que só o SESARAM dispõe de uma comissão para avaliar a sua gestão, formada pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais (através do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM<sup>21</sup>) e do Plano e Finanças, pese embora, nessa sequência, não tenha sido apresentado nenhum relatório, por parte da entidade controladora<sup>22</sup> (cfr. o Anexo V).

### **3.2.5 Exercício das funções de administração**

Nos termos do art.º 19.º do EGP, os gestores públicos podem ter funções executivas ou não executivas, cabendo a estes últimos, acompanhar e avaliar continuamente a gestão dos demais gestores, com vista a assegurar a prossecução dos objectivos estratégicos da empresa, a eficiência das suas actividades e a conciliação dos interesses dos accionistas com o interesse geral.

Em matéria de incompatibilidades e impedimentos, destaca-se a regra do art.º 22.º, n.º 1, que impede os gestores públicos de exercerem cargos de direcção na administração directa ou indirecta do Estado ou nas autoridades reguladoras independentes (salvo funções exercidas em regime de inerência).

---

<sup>20</sup> No contraditório, a APRAM reiterou o entendimento que as orientações estratégicas e de gestão estão definidas nos documentos emanados pelo accionista único da empresa e constam, nomeadamente, do Plano Estratégico para 2009-2011, do Programa de Governo Regional da Madeira 2007-2013 e do Plano de Desenvolvimento Económico e Social 2007-2013 (PDES).

Alegou ainda que, nos termos do art.º 11.º do DL n.º 558/99, “as orientações de gestão reflectem-se, nomeadamente, nas deliberações tomadas em Assembleia Geral, a qual aprova o Plano de Actividades e Orçamento (...)” e que “a aprovação em Assembleia Geral do Relatório de Gestão e Contas da empresa significa que a avaliação do desempenho dos gestores foi positiva e que foram cumpridas as metas e objectivos propostos no Plano de Actividades”.

<sup>21</sup> De acordo com a orgânica do Instituto (anexa ao DLR n.º 22/2008/M, de 23 de Junho (art.º 3 alínea m)), compete-lhe “Acompanhar, avaliar e controlar o desempenho económico-financeiro dos serviços e estabelecimentos do Serviço Regional de Saúde, bem como desenvolver e implementar acordos com outras entidades responsáveis pelo pagamento de prestações de cuidados de saúde”.

<sup>22</sup> Relatório anual circunstanciado de avaliação do grau das condições, de cumprimento, em cada exercício, das orientações previstas no art.º 11 do DL n.º 558/99



Ao gestor público com funções executivas o EGP impõe o regime de exclusividade<sup>23</sup> enquanto aos não executivos, apenas exige que exerçam o cargo «com independência», estabelecendo algumas incompatibilidades<sup>24</sup>, designadamente, o exercício de outras actividades, temporárias ou permanentes, na mesma empresa ou em empresas privadas concorrentes do mesmo sector.

### Organização funcional dos órgãos de administração

No âmbito das funções dos Conselhos de Administração das sociedades em análise, aferiu-se que:

- Todos os membros dos CA da EEM, da APRAM, da MT, da HF, do SESARAM e do IDE-RAM têm funções executivas;
- Em três das sociedades de desenvolvimento (Ponta do Oeste, do Norte e do Porto Santo) só o presidente do CA tem funções executivas, sendo reservadas para os vogais as funções não executivas, designadamente acompanhar a gestão da empresa, assegurar o desenvolvimento dos objectivos da empresa e a realização das suas actividades.

Na sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, todos os membros do CA têm funções executivas, encontrando-se o presidente a tempo inteiro com funções de coordenação e execução e os vogais a tempo parcial, cuja função é auxiliar o PCA, o primeiro, na área de investimentos e obras e, o segundo, na área económica e financeira. A sociedade tem ainda quatro gestores não executivos<sup>25</sup> que deverão comparecer às reuniões do CA.

- Na Madeira Parques, o presidente do CA e um vogal têm funções executivas, enquanto que, o segundo vogal exerce funções não executivas, que envolvem a participação na definição da estratégia da empresa e nas decisões do CA, o acompanhamento das actividades relevantes da empresa e o apoio nas questões relacionadas com a gestão ambiental.
- A IGA adoptou um modelo<sup>26</sup> em que o segundo vogal tem o papel de gestor executivo, assegurando a gestão corrente da empresa e exercendo as funções que o

<sup>23</sup> Com as excepções constantes dos n.ºs 3 e 4 do art.º 20.º, do n.º 4 do art.º 22.º, bem como do segmento final do n.º 1 do art.º 22.º. Em matéria de incompatibilidades e impedimentos dos gestores com funções executivas, vejam-se os n.ºs 1, 4, 5, 6 e 7 do art.º 22.º

<sup>24</sup> Em matéria de incompatibilidades e impedimentos dos gestores não executivos, vejam-se as normas constantes do segmento final do n.º 2 do art.º 21.º e dos n.ºs 1, 2, 3, 6 e 7 do art.º 22.º do DL n.º 71/2007

<sup>25</sup> Designadamente: Arlindo Pinto Gomes, Emanuel Sabino Vieira Gomes, José Savino dos Santos Correia (pediu a demissão quando deixou de exercer o cargo de Presidente da Câmara de Santa Cruz) e Miguel Filipe Machado Albuquerque (pediu a sua demissão há cerca de 4 anos).

<sup>26</sup> A IGA, SA (e bem assim, as empresas IGH – Investimentos e Gestão Hidroagrícola, SA; Valor Ambiente – Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, SA e ARM – Águas e Resíduos da Madeira, SA) depende da “empresa mãe” IGSERV – Investimentos, Gestão e Serviços, SA, cuja estrutura societária conflui na seguinte configuração dos capitais sociais:

<u>IGSERV, SA:</u>			
100% detidos pela RAM			
<u>IGA, SA</u>	<u>IGH, SA</u>	<u>Valor Ambiente, SA</u>	<u>ARM, SA</u>
90% - IGSERV, SA	90% - IGSERV, SA	90% - IGSERV, SA	51% - IGSERV, SA
10% - RAM	10% RAM	10% RAM	1% RAM
			48% MUNICÍPIOS

CA lhe delegue nos termos legalmente permitidos. O presidente e o primeiro vogal têm funções não executivas de acompanhamento contínuo da gestão da empresa.

### Acumulação de funções por gestores executivos

Foram identificadas três empresas em que há gestores com funções executivas que as acumulam com outras actividades, a saber:

- Os vogais, a tempo parcial, da SMD que acumulavam<sup>27</sup> as suas funções com o exercício de outras actividades privadas<sup>28</sup> devidamente autorizadas;
- Os membros do CA da EEM, que exercem funções não remuneradas, por inerência do cargo que ocupam em diversas empresas<sup>29</sup>;
- O Presidente do CA do SESARAM que acumula essas funções com o exercício de funções clínicas<sup>30</sup>.

### Acumulação de funções por gestores não executivos

Nenhum dos gestores não executivos exerce outras actividades, mesmo que temporárias, na empresa de cujo CA faz parte.

Regista-se ainda que:

- Os presidentes das câmaras acumulam, por inerência, essas funções com as de vogal não executivo dos CA das sociedades de desenvolvimento que intervêm no respectivo território m (SDPO, SMD, SDNM e SDPS);
- O segundo vogal da Madeira Parques Empresariais acumula funções na Agência Regional da Energia e Ambiente da RAM (associação de direito privado sem fins lucrativos de utilidade pública).

### Avaliação de desempenho do organismo

Com excepção da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento<sup>31</sup>, as entidades analisadas, afirmaram que não estava implementado nenhum processo de auto-avaliação e/ou de

---

<sup>27</sup> As autorizações de acumulação de funções foram publicadas nos *DR, III Série, n.ºs 235 e 178*, respectivamente de 10 de Outubro de 2003 e de 30 de Julho de 2004.

<sup>28</sup> Designadamente com o exercício da arquitectura (Ricardo Jorge Rodrigues Lopes Nogueira) e de actividades profissionais de consultadoria económica e de gestão (António Eduardo de Freitas Jesus).

<sup>29</sup> **Presidente do Conselho de Administração da EEM:** Gerente da EMACOM – Telecomunicações da Madeira, Unipessoal, Lda; Gerente da ENEREEM – Energias Renováveis, Lda; Gerente do Museu Casa da Luz – Empreendimentos Turísticos, Similares, Unipessoal, Lda; Administrador dos Teleféricos da Madeira, SA; Administrador da AREAM – Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira; Presidente da Direcção da Coopereme – Cooperativa de Habitação, CRL; Administrador da CLCM – Companhia Logística de Combustíveis da Madeira, SA;

**Vice-Presidente do Conselho de Administração da EEM:** Gerente da EMACOM – Telecomunicações da Madeira, Unipessoal, Lda; Gerente da ENEREEM – Energias Renováveis, Lda; Gerente do Museu Casa da Luz – Empreendimentos Turísticos, Similares, Unipessoal, Lda;

**Vogal do Conselho de Administração da EEM:** Gerente da EMACOM – Telecomunicações da Madeira, Unipessoal, Lda; Gerente da ENEREEM – Energias Renováveis, Lda; Gerente do Museu Casa da Luz – Empreendimentos Turísticos, Similares, Unipessoal, Lda.”

<sup>30</sup> Nos termos do art.º 20.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e de acordo com o n.º 1, art.º 19.º do DLR n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção dada pelo DLR n.º 23/2008/M, de 23 de Junho.

<sup>31</sup> Não obstante, não foram dados pormenores sobre o tipo de avaliação implementada na entidade.





avaliação de desempenho periódica em função das metas/objectivos atingidos, e de valores padrão ou de outros indicadores de rentabilidade económica ou social.

### **3.2.6 Remuneração dos gestores públicos**

A remuneração é definida (cfr. art.º 28.º), consoante os casos, por deliberação em assembleia-geral, no caso das sociedades anónimas, ou por despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área das finanças e da área sectorial, no caso das entidades públicas empresariais<sup>32</sup>.

Sem prejuízo das orientações previstas no art.º 11.º do DL n.º 558/99, a fixação da remuneração é sempre fundamentada e obedece aos critérios estabelecidos no n.º 7 do art.º 28.º do DL n.º 71/2007, ou seja, complexidade, exigência e responsabilidade inerente às respectivas funções, atendendo às práticas normais de mercado no respectivo sector de actividade.

O DL n.º 71/2007 não fixa limites à remuneração dos gestores públicos<sup>33</sup> determinando que aquela retribuição pode integrar uma componente fixa e, no caso dos gestores com funções executivas, uma componente variável que atenda, especialmente, ao nível de concretização de objectivos previamente determinados<sup>34</sup>.

Os administradores não executivos têm direito a uma remuneração fixa, correspondente à actividade normal que desempenhem, até ao limite de um terço<sup>35</sup> da remuneração de igual natureza estabelecida para os administradores executivos. Nos casos de acumulação permitidos por lei (n.º 4 do art.º 22.º), a remuneração acumulada não pode exceder dois terços da remuneração fixa estabelecida para os administradores executivos com a remuneração mais elevada.

Quanto aos subsídios de férias e de Natal, o EGP<sup>36</sup> deixa a sua atribuição ao arbítrio da assembleia-geral, no caso das sociedades anónimas, ou despacho conjunto, no caso das entidades públicas empresariais.

#### **3.2.6.1 FORMA DE FIXAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS GESTORES EXECUTIVOS**

Tendo por base a resposta à pergunta respeitante à forma de fixação das remunerações dos gestores executivos, verifica-se que:

- A EEM não respondeu<sup>37</sup>;

<sup>32</sup> A competência para a fixação da remuneração pode ainda ser atribuída, pela entidade competente, a uma comissão de fixação de remunerações.

<sup>33</sup> Ao contrário do que acontece com os directores-gerais, cujos salários não podem ultrapassar o do primeiro-ministro.

<sup>34</sup> O despedimento sem indemnização pode acontecer sempre que não forem cumpridos os objectivos e metas de desempenho fixadas nos contratos, que são obrigatórios para todas as empresas que prestem "serviços de interesse geral".

<sup>35</sup> Quando tenham uma efectiva participação em comissões criadas especificamente para acompanhamento da actividade da empresa têm ainda direito a uma remuneração complementar, caso em que o limite da remuneração global é de metade da remuneração fixa estabelecida para os administradores executivos.

<sup>36</sup> Nos termos da anterior legislação, o pagamento dos subsídios era expresso (cfr. art.ºs 2.º, 3.º, e 7.º, n.ºs 1 e 3, todos do DL n.º 464/82), os GP que desempenhassem funções em regime de mandato, era-lhes devido, por tal exercício, o pagamento de uma remuneração mensal fixada em sede regulamentar, assim como do subsídio de férias e do subsídio de Natal, consideradas atribuição de natureza remuneratória de montante idêntico ao da remuneração mensal.

<sup>37</sup> Em fase de contraditório informou que não tinha respondido à questão porque as remunerações são as mesmas desde 2004, com excepção do prémio de antiguidade e do subsídio de refeição.

- Em 6 casos (SDPO<sup>38</sup>, MT<sup>39</sup>, APRAM, IGA, HF e MPE<sup>40</sup>), foi comunicado que a fixação da remuneração dos gestores públicos foi efectuada por deliberação da Assembleia-Geral;
- Em duas entidades (SESARAM<sup>41</sup> e IDE<sup>42</sup>) as remunerações dos gestores foram fixadas através de “*despacho conjunto*” do membro Governo responsável pela área das finanças e do membro do governo responsável pelo respectivo sector de actividade;
- Três sociedades de desenvolvimento (SDNM<sup>43</sup>, SMD e SDPS<sup>44</sup>) informaram que as remunerações continuam a ser baseadas nos “*Contratos de Gestão*” celebrados aquando da criação das empresas;
- No exercício de 2009 nenhum administrador beneficiou de prémios de gestão quer pagos pela empresa quer pagos pela tutela respectiva (a SMD esclareceu que apesar “*dos contratos terem previsto um “prémio de gestão” o mesmo não tem vindo a ser pago desde que legislação nacional suspendeu os respectivos prémios*”);
- Em 4 casos, os membros dos CA não auferem ajudas de custo quando deslocados em serviço (SDNM, MPE, EEM e IGA), pese embora a maioria (7 entidades) beneficie desse abono segundo um regime idêntico ao da função pública. A SDPO respondeu que tinha um regime diferente do da função pública mas não facultou informação adicional.

Das respostas veiculadas pelas entidades em análise<sup>45</sup> sobressai que:

---

<sup>38</sup> Não juntou cópia da acta da deliberação que suporte a resposta.

<sup>39</sup> As remunerações dos membros da comissão executiva em acta, de 20/1/2003, a qual remete para a tabela aplicável aos gestores de empresas não financeiras, com enquadramento ao nível C.

<sup>40</sup> No contraditório, o Presidente do CA da MPE respondeu que as remunerações auferidas pelos gestores foram fixadas por deliberação em Assembleia Geral, informando ainda que, “*desde a Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2005, de 23 de Junho de 2005, não houve qualquer alteração às remunerações dos gestores da MPE.*”.

<sup>41</sup> O despacho conjunto do SRPF e do SRAS, de 4/7/2008, em obediência ao regime jurídico em vigor para os gestores públicos e demais hospitais constituídos sob a forma de entidades públicas empresárias, determina que a remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE., será equiparada às remunerações dos titulares do correspondente órgão das empresas públicas do grupo A, nível I.

<sup>42</sup> Em relação ao IDE-RAM, a referência é o Despacho n.º 8035/2002 de 19/4, que actualiza a RCM n.º 29/89, de 26 de Agosto e que foi transitóriamente mantida em vigor pelo n.º 2 do art.º 42.º do DL n.º 71/2007.

<sup>43</sup> As remunerações baseiam-se no “*Contrato de Gestão*”, de 1/11/2001 que formaliza as funções a exercer pelo gestor nos seguintes termos “*gerir a respectiva empresa segundo critérios de eficiência económica, visando a concretização dos objetivos definidos no plano de actividades da Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A., aprovado na respectiva assembleia-geral de accionistas*”.

Nos termos da cláusula sexta do contrato de gestão “*As funções enunciadas e identificadas na cláusula segunda serão remuneradas da forma seguinte:*

a) *Noventa por cento da remuneração estabelecida para o sector público de empresa incluída na categoria BI tal como se encontra estipulado no Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro e no Despacho n.º 19 065/20001, de 28 de Agosto de 2001, acrescido de subsídio de refeição que resulta da aplicação do factor multiplicativo 1,5 ao valor estabelecido no art.º 7.º da Portaria 80/2001/M, 8 de Agosto;*

b) *Subsídio férias e subsídio de Natal, no montante equivalente ao da remuneração mensal que então auferir;*

c) *Pelo exercício, em regime de acumulação, de funções de gestão em empresas participadas poderá auferir uma remuneração adicional, a qual não poderá exceder para o conjunto das acumulações que mantenha, 20% do valor padrão correspondente à categoria B I, desde que previamente autorizada por despacho conjunto do Vice-Presidente.*”.

<sup>44</sup> A SDPS refere apenas o Despacho n.º 8035/2002, de 19 de Abril, do Ministério das Finanças que actualiza os “*Indicadores a que se refere o n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89.*”.

<sup>45</sup> A título transitório, fixação do regime remuneratório do CA do IDE-RAM continua a ter por indicador a RCM n.º 29/89, de 26/08. por força do n.º 2 do art.º 42.º do DL n.º 71/2007 e do art. 5.º do DL n.º 105/2007.



- A fixação das remunerações da MPE, MT, SDNM, SMD, SDPS e SESARAM, têm por base o revogado DL n.º 464/82 e respectiva legislação complementar (desconhece-se o modelo remuneratório da SDPO pois a cópia da acta da assembleia-geral que fixou as remunerações não foi enviada);
- Na APRAM, IGA, HF essa fixação foi feita de forma casuística;
- Da deliberação que aprovou as remunerações dos membros do CA da APRAM<sup>46</sup> para o triénio 2008-2011 (acta n.º 33/2008, de 14/8) não consta a correlativa fundamentação como exige o n.º 3 do art.º 28.º do DL n.º 71/2007.

No contraditório, a APRAM respondeu que as funções dos seus gestores tinham uma elevada complexidade embora esse facto não estivesse expressamente referido na deliberação da AG que fixou as remunerações do CA. Para além de descreverem algumas dessas funções expuseram as práticas remuneratórias no sector portuário nacional para concluir que as remunerações dos administradores da APRAM estão aquém dos valores praticados pelas administrações portuárias congéneres.

Assinale-se ainda que, as actas que fixam as remunerações não fazem qualquer menção à complexidade, exigência e responsabilidade da gestão (excepto no caso da HF), não reflectem as orientações gerais e específicas nem fixam metas quantificáveis concretas, nem fixam parâmetros ou linhas de orientação para determinação da remuneração.

### **3.2.6.2 FORMA DE FIXAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS GESTORES NÃO EXECUTIVOS**

De um universo de 6 entidades cujo órgão de administração integra gestores não executivos (MPE, SMD, SDNM, SDPS, SDPO e IGA), apurou-se que:

- Os gestores não executivos da IGA não auferem qualquer remuneração pela empresa, mas sim pela IGSERV, SA.
- A SDPO e a SDNM acrescentaram que o valor remuneratório atribuído aos seus administradores não executivos é de “250 euros por reunião, até ao máximo de quatro reuniões” mensais.

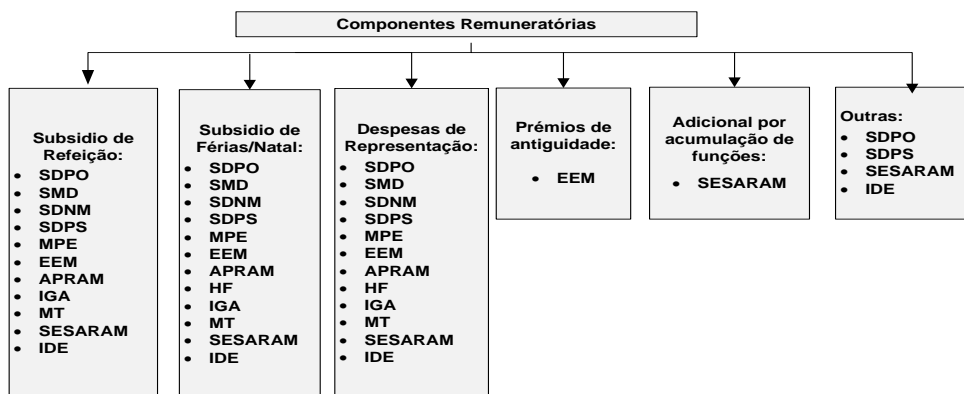
### **3.2.6.3 COMPONENTE REMUNERATÓRIA DA RETRIBUIÇÃO DOS GESTORES PÚBLICOS**

Nos termos das respostas ao questionário as componentes da remuneração dos gestores públicos em análise constam do gráfico e quadro seguintes (cfr. também o anexo VIII):

---

<sup>46</sup> Os trabalhadores desta empresa pública têm um regime remuneratório próprio definido no DL n.º 421/99, de 21 de Outubro, adaptado à RAM pelo DLR n.º 18/2001/M, de 29/06, Portaria n.º 1089/99, de 21/12, do Ministro do Equipamento Social e Portaria conjunta n.º 45/2009, de 8/5 (SRTT e SRPF).

**Figura 1 – Componentes da remuneração dos gestores públicos**



A componente “Outras” corresponde às “Senhas de presença” atribuídas aos vogais pela presença nas reuniões da Assembleia - Geral.

**Quadro 1 – Componentes remuneratórias de carácter regular**

(Em euros)

Entidades	Componente/valor									
	Vencimento mensal líquido		Subsídio refeição (g)		Despesas representação		Remuneração total mensal		Subsídio férias/natal	
	Presidente	Vogais	Presidente	Vogais	Presidente	Vogais	Presidente	Vogais	Presidente	Vogais
<b>SDPO</b>	3.979,99 a)	c)	141,02	c)	1.392,99	c)	5.514,00	c)	3.979,99	c)
<b>SMD d)</b>	3.993,97	2.396,36	141,02	141,02	1.397,98	838,79	5.532,97	3.376,17	3.993,97	2.396,36
<b>SDNM</b>	3.783,76	c)	141,02	c)	1.324,32	c)	5.249,10	c)	3.783,76	c)
<b>SDPS</b>	3.783,76	c)	141,02	c)	1.324,32	c)	5.249,10	c)	3.783,76	c)
<b>MPE</b>	3.993,97	3.363,34	107,14	107,14	1.397,89	1.177,17	5.499,00	4.647,65	3.993,97	3.363,34
<b>EEM e)</b>	4.319,00	3.755,00	220,66	220,66	1.511,65	1.126,50	6.051,31	5.102,16	4.657,10	4.183,26
<b>MT</b>	3.655,81	3.473,02	141,02	141,02	1.096,74	694,60	4.893,57	4.308,64	3.655,81	3.473,02
<b>IDE-RAM</b>	3.655,81	3.290,23	f)	f)	1.152,24	691,35	4.808,05	3.981,58	3.655,81	3.290,23
<b>APRAM</b>	4.000,00	3.700,00	159,28	159,28	1.200,00	740	5.359,28	4.599,28	4.000,00	3.700,00
<b>HF</b>	4.664,00	4.157,00	f)	f)	1.399,20	1.039,25	6.063,20	5.196,25	4.664,00	4.157,00
<b>IGA</b>	4.204,18	3.948,27	b)	b)	1.716,71	1.381,90	5.920,89	5.330,17	4.204,18	3.948,27
<b>SESARAM</b>	5.664,66	4.204,18	93,94	93,94	1.663,39	1.261,25	7.421,99	5.559,37	5.664,66	4.204,18

- a) Ao vencimento de € 1.584,64 acresce uma compensação por diferença de vencimento de € 2.395,35 (cfr. recibo de vencimentos de 31/12).
- b) A entidade não disponibilizou informação sobre esta componente das remunerações.
- c) Os Vogais só recebem senhas de presença.
- d) O vencimento dos vogais foi determinado por aproximação tendo por base o facto de corresponder a 40% da remuneração do presidente do CA.
- e) O CA da EEM, integra ainda um vice-presidente, cuja remuneração líquida é de € 4.056,00 mensais, acrescidos dos subsídios de férias e de natal no valor de € 4.225,05, e de despesas de representação de € 1.216,80. O subsídio de refeição é de € 10,03 diários. Os gestores beneficiam ainda de um prémio de antiguidade.
- f) O subsídio de refeição não é atribuído aos membros do CA.
- g) O valor mensal do subsídio de refeição foi calculado através da multiplicação do valor diário indicado pelas empresas por 22 dias úteis.



### 3.2.7 Benefícios adicionais

Os benefícios adicionais de que podem beneficiar os gestores públicos constam dos artigos 32.º a 35.º do EGP e envolvem:

- Cartões de crédito<sup>47</sup> (que só poderão ser usados para despesas "ao serviço da empresa", mediante a apresentação de comprovativos entregues à empresa e arquivados, sob pena de reposição dos montantes não justificados);
- Uso de telemóvel (sujeito a limites máximos fixados pelo CA);
- Utilização de viaturas (em número a definir pela assembleia geral ou pelas tutelas<sup>48</sup>, sendo vedado o exercício de qualquer opção por parte dos gestores para aquisição de viaturas de serviço que lhes tenham sido afectas) e combustível<sup>49</sup>;
- Os gestores públicos gozam dos benefícios sociais conferidos aos trabalhadores da empresa em que exerçam funções, com excepção dos respeitantes a planos complementares de reforma, aposentação, sobrevivência ou invalidez<sup>50</sup>.

#### Cartões de crédito

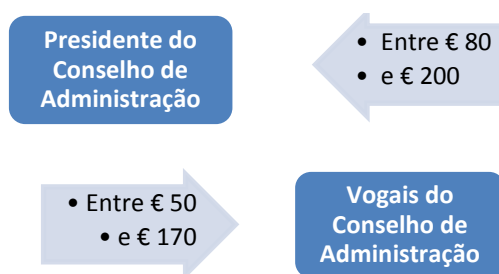
Das 12 empresas inquiridas, apenas duas afirmaram utilizar cartões de crédito:

- A HF refere que "Membros do Conselho de Administração utilizam o cartão de crédito", sendo os comprovativos sempre entregues na empresa e arquivados;
- A EEM, também confirmou a sua utilização por parte do Presidente e Vice - Presidente do Conselho de Administração e que era utilizado exclusivamente em refeições de carácter estritamente profissional.

#### Equipamentos de comunicação móvel

Todas as entidades disponibilizam telemóvel aos membros do CA tendo sido fixados limites máximos para despesas com comunicações<sup>51</sup> balizados entre os seguintes valores:

Figura 2 - Limite mensal das despesas com comunicações



<sup>47</sup> Cfr. o art.º 32.º do DL. 71/2007, de 27 de Março.

<sup>48</sup> Cfr. o n.º 1.º e 2.º do art.º 33.º do DL n.º 71/2007, de 27 de Março.

<sup>49</sup> Cfr. o n.º 3 do art.º 33.º do DL n.º 71/2007, de 27 de Março.

<sup>50</sup> Cfr. o n.º 1.º do art.º 34.º da DL n.º 71/2007, de 27 de Março.

<sup>51</sup> Os limites de despesas com comunicações foram votados e fixados em acta pelos CA das entidades, ou por deliberação do membro do governo da tutela.

Na MT e na SDPO não foram impostos limites para este tipo de despesa contrariando o estipulado no n.º 2 do art.º 32.º do EGP.

Os equipamentos são, na maior parte dos casos, substituídos em função do que se encontra previsto no contrato celebrado com a operadora de telecomunicações.

### Outros equipamentos

De notar, finalmente, que 5 entidades (EEM, SMD, HF, MT e SDPO) disponibilizam computadores portáteis para membros do CA (a SDPO só o faz relativamente ao presidente).

A MT disponibiliza ainda PDA's - "*Personal Digital Assistants*" ao presidente e ao primeiro vogal do CA.

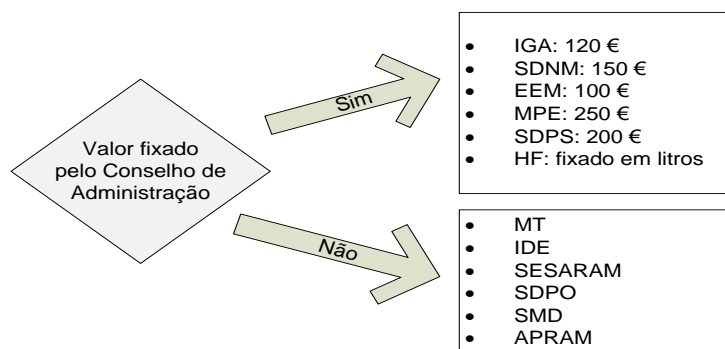
### Utilização de viatura

Nos termos das respostas ao questionário as entidades em análise declararam existir viaturas afectas aos administradores<sup>52</sup> e que, em 2009, não tinha sido adquirido nenhum veículo automóvel, nem, tão pouco, tinham sido vendidos quaisquer veículos das empresas a membros dos seus órgãos sociais, após a entrada em vigor do DL n.º 71/2007.

### Despesas com combustíveis

O esquema apresenta os conselhos de administração das entidades que fixaram o valor máximo a ser utilizado mensalmente nas viaturas de serviço pelos seus administradores:

Figura 3 – Limite mensal das despesas com combustível



A figura anterior reflecte os limites fixados pelas empresas em análise. Para a matéria em estudo releva o facto:

- Do limite mais baixo ter sido fixado pelo CA da EEM (€ 100), e o mais alto pelo da MPE (€ 250);
- Dos CA do MT, do IDE e do SESARAM não terem fixado limites para as despesas com combustível pois a cada viatura de serviço foi afecto um motorista;

<sup>52</sup> No contraditório, o SESARAM, clarificou que: "(...) existe apenas uma viatura e um motorista, de utilização comum para os três membros do Conselho de Administração".



- Da SDPO, SMD e da APRAM não terem definido limites para as despesas com combustíveis (apesar das viaturas não terem motorista afecto) contrariando o estipulado no n.º 3 do art.º 33.º do EGP.

Na sequência do contraditório, o Presidente do CA da APRAM expressou a *“intenção desta administração propor à tutela que seja fixado um limite mensal de despesas com combustível.”*

### **Benefícios Sociais e Seguros**

Todas as empresas referiram que os membros dos órgãos sociais não beneficiaram, em 2009, de *“Planos Complementares de Reforma”, “Aposentação”, “Sobrevivência”* ou *“Invalidez”*.

Em relação à atribuição de seguros verificou-se que os membros do CA:

- Da SDPO, da SDPS, da EEM, e da APRAM, beneficiam de um seguro de vida pago pela entidade;
- Dos HF e da MT, não só beneficiam de um seguro de vida mas também de um seguro de trabalho. (cfr. o Anexo IX);
- A SESARAM, EPE, em sede de contraditório, esclareceu que os membros do CA, tal como os demais trabalhadores, em regime de contrato de trabalho de direito privado, são beneficiários de um seguro de acidentes de trabalho, nos termos do art.º 79.º da Lei 98/2009, de 4/9.

#### 4. EMOLUMENTOS

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio<sup>53</sup> são devidos emolumentos pelas entidades constantes no quadro do Anexo I, exceptuando a RINM-MAR, no montante de € 1.430,33 (cfr. o Anexo XI).

#### 5. DETERMINAÇÕES FINAIS

Nos termos conjugados dos art.ºs 78.º, n.º 2, al. a); 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decide-se:

- a) Aprovar o presente Relatório;
- b) Ordenar que exemplares deste Relatório sejam remetidos aos membros do Governo Regional ouvidos em sede de contraditório, à titular da Secretaria Regional do Turismo e Transportes e, bem assim, aos Presidentes dos órgãos executivos de todas as entidades abrangidas pela presente auditoria;
- c) Fixar os emolumentos devidos pelas entidades constantes no quadro do Anexo I, exceptuando a RINM-MAR, em € 1.430,33, conforme o cálculo feito no Anexo XI;
- d) Mandar divulgar o presente Relatório na *Intranet* e no site do Tribunal de Contas na *Internet*, depois de ter sido notificado aos responsáveis;
- e) Determinar a entrega de um exemplar deste Relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos art.ºs 29.º, n.º 4, e 54.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 9 de Junho de 2010.

O Juiz Conselheiro,



(Alberto Fernandes Brás)

---

<sup>53</sup> Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29/06, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28/08, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 04/04.

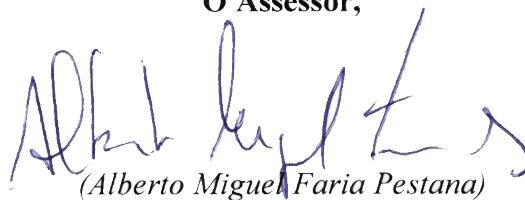




Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*


---

**O Assessor,**



(Alberto Miguel Faria Pestana)

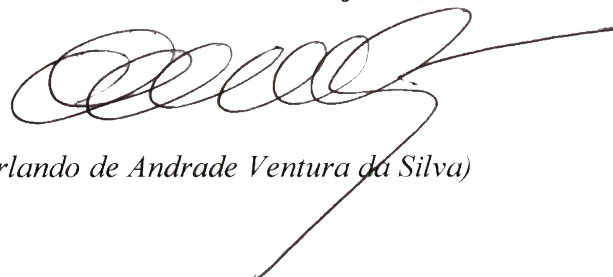
**O Assessor, em substituição**



(Fernando Maria Morais Fraga)

**Fui presente,**

**O Procurador-Geral Adjunto,**



(Orlando de Andrade Ventura da Silva)





## **ANEXOS**





**Anexo I – Identificação das entidades, dos seus órgãos de gestão e das tutelas**

Área	Entidade	Tutela
Sector Público Empresarial Regional	Ponta do Oeste SMD SDNM SDPS MPE EEM MT	Vice-Presidência do Governo Regional
	APRAM HF	SR do Equipamento Social e Transportes (até 22/07/2007), actualmente, SR do Turismo e Transportes
	IGA	SR do Ambiente e dos Recursos
	SESARAM	SR dos Assuntos Sociais
Sector Público Administrativo Regional	IDE-RAM	Vice-Presidência do Governo Regional
Administração Estadual Directa	RINM-MAR	SR do Plano e Finanças (Conservatória do Registo Comercial privativa da Zona Franca).

**IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES E DOS SEUS ÓRGÃOS DE GESTÃO:**

Entidade	Alteração/ revisão dos estatutos	N.º colabo- radores	Forma jurídica	Designação dos membros do órgão de gestão	Forma de Provimento	Prazo de vigência dos mandatos
SDPO	Não	60	SA	P: Paulo Jorge Fernandes de Sousa; V: Domingos Sancho Coelho dos Santos, Manuel Baeta de Castro, José Ismael Fernandes e Rui David Pita Marques Luís	Nomeação	6/12/2007 a 6/12/2010
SMD	Não	8	SA	P: Pedro José da Veiga França Ferreira, V: Ricardo Jorge Rodrigues Lopes Nogueira; António Eduardo Freitas de Jesus; Arlindo Pinto Gomes e Emanuel Sabino Vieira Gomes	Nomeação	8/1/2009 a 8/1/2011
SDNM	Não	58	SA	P: Rui Adriano Ferreira de Freitas; V: Carlos de Sousa Pereira, Gabriel Lima Farinha, José Humberto de Sousa Vasconcelos e João Orlando de Jesus Castro	Eleição em Assembleia Geral (1)	18/5/2004 a 31/12/2006 (2)
SDPS	Não	61	SA	P: Francisco António Caldas Taboada, V: Roberto Paulo Cardoso da Silva e António Manuel Pita Rentróia	Eleição em Assembleia Geral (1)	16/6/2008 a 16/6/2011
-MPE	Não	5	SA	P: Ricardo Jorge Santana Morna Jardim; V: Teresa Daniela dos Santos Pereira Figueira Neves e José Filipe Nunes de Oliveira	Eleição em Assembleia Geral (1)	1/1/2005 a 31/12/2005 (2)
EEM	Não	862	SA	P: Rui Alberto de Faria Rebelo; VP: João Heliodoro da Silva Dantas; V: Mário Eugénio Jardim Fernandes	Eleição em Assembleia Geral (1)	Triénio 2008/2010
APRAM	Não	178	SA	P: Bruno Guilherme Pimenta de Freitas; V: Maria João de França Monte e Alexandra Cristina Ferreira Mendonça	Eleição em Assembleia Geral (1)	Triénio 2008/2010 com início a 15/8/2008
HF	Não	542	SA	P: Nuno Pinto Coelho Homem da Costa; V: António José Jardim Faria e João Alcino de Freitas	Eleição em Assembleia Geral (1)	Triénio 2007/2009
IGA	Sim (3)	169	SA	P: José Alberto de Faria e Pimenta de França; V: Gonçalo Nuno Araújo de Ornelas Valente e José Araújo de Barros Goes Ferreira	Eleição em Assembleia Geral (1)	5/5/2009 a 31/12/2011
MT	Não	29	SA	P: Raul Elmano Silva de Caires; V: Duarte Nuno Jardim Nunes e João Costa Mateus (falecido)	Eleição em Assembleia Geral (1)	1/2/2007 a 1/2/2010
SESARAM	Sim (4)	5.075	EPE	P: António João Prado Almada Cardoso; V: Hugo Calaboça Amaro e João Miguel Rosa Gomes Sardinha	Nomeação	4/7/2008 a 4/7/2011
IDE-RAM	Não	36	IP	P: José Jorge dos Santos Figueira Faria; V: José Jorge Nunes Gouveia e Maria Filipa Alves Torres Martins	Nomeação	1/1/2006 a 30/11/2009
Total		<b>7.083</b>				

(1) Mediante proposta da RAM;

(2) Renovada nos termos do CSC;

(3) A alteração inseriu-se no contexto da reestruturação da gestão dos sectores regionais das águas e resíduos, tendo os estatutos da empresa sido alterados ao abrigo do DLR n.º 6/2009/M, de 12 de Março;

(4) Após avaliação feita ao então Serviço Regional de Saúde, E.P.E., foi decidido manter do estatuto empresarial procedendo-se à compatibilização dos estatutos do SESARAM com os do *Instituto da Administração da Saúde e dos Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAÚDE)*, entidade com funções de administração do Serviço Regional de Saúde, e com a realidade homóloga dos estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde (*vide* DLR n.º 23/2008/M, de 23 de Junho).



## Anexo II – Diligências efectuadas para dar cumprimento às recomendações

Tutela			Entidades		
Realização de diligências			Questão P1 – Inquérito Preliminar - Ponto 1.1 a) b) e c)		
Resposta	SIM	NÃO	Resposta	SIM	NÃO
Vice-presidência do Governo Regional	X *		Ponta do Oeste		X
			SMD		X
			SDNM		X
			SDPS		X
			MPE		X
			EEM		X
			MT		X
			IDE-RAM		X
			APRAM		X
			HF		X
S.R. Equipamento Social e Transportes a)			IGA		X
S.R. Ambiente e Recursos Naturais			SESARAM	X	
S.R. dos Assuntos Sociais			RINM-MAR		b)
S.R. Plano e Finanças					

\* Os departamento-s governamentais referiram estar em preparação um projecto de DLR sobre esta a matéria.

a) Actualmente é tutelada pela SRTT (Secretaria Regional do Turismo e Transportes).

b) Não respondeu ao Inquérito.







### Anexo III – Harmonização do sistema remuneratório, linhas de orientação estratégica gestonária e publicitação

Questão P1 – Inquérito Preliminar						
Entidades	Ponto 1.2. - Harmonização no sistema remuneratório		Ponto 1.3. - Linhas de orientação estratégica gestonária		Ponto 1.4. – Publicitação anual das informações	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Ponta do Oeste		X		X		X
SMD		X		X		X
SDNM		X		X		X
SDPS		X		X		X
MPE		X		X		X
EEM		X		X		X
MT		X		X		X
IDE-RAM		X		X		X
APRAM		X		X	X a)	
HF		X		X	X c)	
IGA		X		X		X
SESARAM		X	X			X b)

- a) A resposta da APRAM não foi considerada pois a documentação de suporte não a corroborava (a Portaria disponibilizada respeita à fixação dos montantes das tabelas de remuneração base e diuturnidade, dos trabalhadores da APRAM, incluindo o pessoal técnico de pilotagem e dos titulares de cargos de direcção e chefia, assim como, a actualização do subsídio de refeição).
- b) Não respondeu.
- c) A publicação foi efectuada a 12 de Abril de 2010.





## Anexo IV – Estrutura e funcionamento dos órgãos de administração

Entidade	Composição dos Órgãos Sociais	N.º membros do CA
SDPO	Conselho de Administração, Assembleia Geral e Fiscal Único	5
SMD	Conselho de Administração, Assembleia Geral e Fiscal Único	5
SDNM	Conselho de Administração, Assembleia Geral e Fiscal Único	5
SDPS	Conselho de Administração, Assembleia Geral e Fiscal Único	3
MPE	Conselho de Administração, Assembleia Geral e Fiscal Único	3
EEM	Conselho de Administração, Assembleia Geral e Fiscal Único	3
APRAM	Conselho de Administração, Assembleia Geral e Fiscal Único	3
HF	Conselho de Administração, Assembleia Geral e Fiscal Único	3
IGA	Conselho de Administração, Assembleia Geral e Fiscal Único	3
MT	Conselho de Administração, Assembleia Geral e Conselho de Fiscalização	3
SESARAM	Conselho de Administração, Fiscal Único, Director Clínico e Enfermeiro Director	3
IDE-RAM	Conselho de Administração	3





## Anexo V – Avaliação do desempenho

Entidades	Questão P4 – Exercício de gestão									
	Ponto 4.1. – Foi criado uma Comissão de controlo para avaliação da gestão na entidade?		Ponto 4.3. – As funções desempenhadas pelo GP são objecto de avaliação?		Ponto 4.4. – A avaliação de desempenho é efectuada pelo responsável da área das Finanças e pelo membro do respectivo sector?		Ponto 4.5. - A comissão de avaliação ou tutela apresentam um relatório anual?		Ponto 4.6. – A nomeação dos gestores é feita por Resolução do Governo (a)	
	Resposta									
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Ponta do Oeste		X	X			X		X	X	
SMD		X	X			X		X	X	
SDNM		X	X			X		X		X
SDPS		X	X			X		X	X	
MPE		X	X			X		X		X
EEM		X	X			X		X		X
MT		X	X			X		X		X
IDE-RAM		X		X b)		X		X	X	
APRAM		X		X d)	X			X		X
HF		X	X			X		X		c)
IGA		X	X		X e)			X	X	
SESARAM	X		X		X			X	X	

- Sob proposta do membro do governo responsável pela área das finanças e do membro do governo responsável pelo respectivo sector de actividade.
- Os gestores serão avaliados a partir de 2010 através do SIADAP-RAM 1 e 2 (cfr. observações finais do inquérito).
- Não aplicável, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 13.º do DL n.º 71/2007.
- Note-se que na resposta ao ponto 4.4. responderam que avaliação de desempenho é efectuada pelo responsável da área das Finanças e pelo membro do respectivo sector.
- A IGA precisou que “A avaliação é efectuada pelo membro do Governo Regional designado pelo Conselho do Governo Regional para representar a accionista Região Autónoma da Madeira na Assembleia-geral que procede à apreciação geral da administração da empresa, sendo em regra tal representação assegurada pelo membro do Governo Regional responsável pelo respectivo sector de actividade.”.





## Anexo VI – Exercício de funções

Entidade	Avaliação de desempenho do organismo	Gestores c/ funções executivas e não executivas	Acumulação de outras actividades dos gestores c/ funções executivas	Acumulação de outras actividades dos gestores não executivos	Acumulação de outras funções dos gestores c/ funções não executivas
SDPO	Não	Funções executivas: Presidente CA; Funções não executivas: Vogais	Não	Não	Sim (1)
SMD	Sim	Funções executivas: Presidente CA e Vogais (2); Funções não executivas: 4 Presidentes de Câmaras Municipais: Câmara de Lobos, Funchal, Santa Cruz e Machico (3)	Sim, os Vogais	Não	Sim (1)
SDNM	Não	Funções executivas: Presidente CA; Funções não executivas: Vogais (4)	Não	Não	Sim (1)
SDPS	Não	Funções executivas: Presidente CA; Funções não executivas: Vogais	Não	Não	Sim (1)
MPE	Não	Funções executivas: Presidente CA e 1 Vogal; Funções não executivas: 1 Vogal (5)	Não	Não	Sim (6)
EEM	Não	Funções executivas: Presidente CA e Vogais	Sim, mas não remuneradas	não aplicável	não aplicável
APRAM	Não	Funções executivas: Presidente CA e Vogais	Não	não aplicável	não aplicável
HF	Não	Funções executivas: Presidente CA e Vogais	Não	não aplicável	não aplicável
IGA	Não	Funções executivas: 1 Vogal; Funções não executivas: Presidente e 1 Vogal (7)	Não	Não	Não
MT	Não	Funções executivas: Presidente CA e Vogais	Não	não aplicável	não aplicável
SESARAM	Não	Funções executivas: Presidente CA e Vogais	Sim (8)	não aplicável	não aplicável
IDE-RAM	Não	Funções executivas: Presidente CA e Vogais	Não	não aplicável	não aplicável

- (1) Os gestores não executivos são compostos pelos presidentes de câmara dos concelhos abrangidos pela actividade da sociedade.
- (2) O Presidente do CA exerce a tempo inteiro e tem funções de coordenação e de execução, enquanto os vogais estão a tempo parcial e auxiliam o Presidente nas áreas dos Investimentos e Obras (o primeiro) e económica e financeira (o segundo);
- (3) Respectivamente, Arlindo Pinto Gomes, Miguel Filipe Machado Albuquerque, José Savino dos Santos Correia e Emanuel Sabino Vieira Gomes. Os vogais não executivos comparecem às reuniões do CA. O Dr. José Savino dos Santos Correia pediu a sua demissão quando deixou de exercer o cargo de Presidente da Câmara de Santa Cruz. O Dr. Miguel Albuquerque pediu a sua demissão há cerca de 4 anos;
- (4) Os gestores não executivos acompanham a gestão da empresa e asseguram o desenvolvimento dos objectivos da empresa e a realização das suas actividades;
- (5) Funções não executivas: participação na estratégia da empresa e nas decisões do CA, acompanhamento das actividades relevantes da empresa; apoio nas questões relacionadas com a gestão ambiental;
- (6) O gestor não executivo exerce funções na AREAM – Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, que é uma associação de direito privado sem fins lucrativos de utilidade pública.
- (7) O gestor executivo assegura a gestão corrente da empresa e exerce as funções que o CA lhe delegue, nos termos legalmente permitidos. Os gestores não executivos acompanham continuamente a gestão da empresa e a eficiência das suas actividades;
- (8) O Presidente do CA acumula funções clínicas nos termos do art.º 20.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde e de acordo com o n.º 1, art.º 19.º do DLR n.º 9/2003/M, de 27 de Maio e na redacção dada pelo DLR n.º 23/2008/M, de 23 de Junho.







## Anexo VII – Fixação das Remunerações dos Gestores Executivos

Entidades	Questão P6 – Remunerações e pensões							
	Ponto 6.2. – Os gestores com funções executivas têm uma componente fixa?		Ponto 6.4.-a) – Regime das Ajudas de Custo é igual ao da função pública?		Ponto 6.5. Prémios de Desempenho		Ponto 6.13. – Existem encargos c/ remunerações/ prémios de gestão suportados pela tutela?	
	Resposta							
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
SDPO	X			X a)		X		X
SMD	X		X			X b)		X
SDNM	X			X c)		X d)		X
SDPS	X		X			X		X
MPE	X			X c)		X		X
EEM	X			X c)		X		X
MT	X		X			X		X
IDE-RAM	X		X			X		X
APRAM	X		X			X		X
HF	X		X			X		X
IGA	X			X c)		X		X
SESARAM	X		X			X		X

- A resposta não foi instruída com a documentação de suporte como solicitado.
- A entidade acrescentou que “Apesar dos contratos terem previsto um “prémio de gestão” o mesmo não tem vindo a ser pago desde que legislação nacional suspendeu os respectivos prémios de gestão.”
- Os membros do Conselho de Administração não auferem ajudas de custo.
- Na resposta foi referido que o Contrato de Gestão prevê na cláusula sétima, “... a atribuição de um prémio de gestão no montante máximo de duas remunerações base ...”. Em conformidade, em reunião da Assembleia-Geral de 18 de Maio de 2004, “... foi deliberado atribuir ao seu presidente, Sr. Dr. Rui Adriano Ferreira de Freitas, o prémio de gestão ...” (cfr. Acta n.º 12/2004, no terceiro ponto da ordem de trabalhos).





## Anexo VIII – Composição das remunerações

Componentes/ Remuneratórias	Entidades											
	SDPO	SMD	SDNM	SDPS	MPE	EEM	MT	IDE	APRAM	HF	IGA	SESA- RAM
Vencimento ilíquido	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Subsídio de refeição	X	X (a)	X	X	X	X	X	(b)	X (c)	X (b)	X (d)	X
Subsídio de férias/natal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Despesas de representação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Gratificações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Prémios de antiguidade	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-
Remuneração adicional p/ acumulação de funções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X
Outros (e)	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-	X

- (a) Corresponde ao valor definido na negociação entre a ACIF e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios.
- (b) Não é atribuído.
- (c) O valor diário de subsídio de alimentação é de € 7,24, sendo igual para todos os funcionários da APRAM.
- (d) A empresa indicou que “*Os membros do conselho de Administração usufruem de subsídio de refeição de montante igual ao valor do subsídio de refeição em vigor na sociedade para a generalidade dos trabalhadores da empresa, conforme definido na acta da AG de 05.05.2009.*”.
- (e) A maioria das entidades considerou na rubrica “Outros” as senhas de presença nas reuniões do CA. No caso do SESARAM, foram consideradas as remunerações do Presidente do CA que integram a componente remuneratória acessória da carreira médica e um adicional de 2%.





## Anexo IX – Benefícios sociais


Entidades	Questão P6 – Remunerações e pensões					
	Ponto 6.6. – Planos complementares de reforma.		Ponto 6.6. – Seguros de vida		Ponto 6.6. – Seguros de trabalho	
Resposta						
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
SDPO		X		X	X	
SMD		X		X		X
SDNM		X		X		X
SDPS		X		X	X	
MPE		X		X		X
EEM		X	X			X
MT		X	X		X	
IDE-RAM		X		X		X
APRAM		X		X	X	
HF		X	X		X	
IGA		X		X		X
SESARAM		X		X	X	





## Anexo X – Alegações

SRMTC 19-05'10 ENT.CORR. 01332

  
**PORTOS DA MADEIRA**

Exmo Senhor  
Juiz Conselheiro da  
Secção Regional da Madeira do  
Tribunal de Contas  
Palácio da Rua do Esmeraldo  
Rua do Esmeraldo, n.º 24  
9004 - 554 Funchal

Sua referência: 594, de 3 de Maio de 2010  
Sua comunicação de: \_\_\_\_\_  
Nossa referência: 07.01.0001

APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.  
**SAIDAS**  
OF 796 2010/05/18  
Pr: 09.01.0004

ASSUNTO:  
*Avaliação do grau de acatamento das recomendações formuladas na "Auditoria ao Sistema Remuneratório dos Gestores Públicos da RAM no âmbito do Relatório n.º 3/2005-FS"*

Através do ofício n.º 594, datado de 3 de Maio de 2010, foi remetido à APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. o “Relato da avaliação do grau de acatamento das recomendações formuladas na auditoria ao sistema remuneratório dos gestores públicos da RAM, Relatório n.º 3/2005”.

Esta Administração é visada no referido Relato, não podendo concordar com algumas afirmações nele contidas, pelo que vem alegar o seguinte:

**1. 3.2.4 Exercício da gestão pública**

As orientações estratégicas e de gestão para a APRAM estão definidas nos documentos emanados pelo accionista único da empresa e constam, nomeadamente, do Plano Estratégico para 2009-2011, do Programa de Governo Regional da Madeira 2007-2011 e do Plano de Desenvolvimento Económico e Social 2007-2013 (PDES).

Face às orientações estratégicas, o sistema portuário regional visa a concretização dos seguintes objectivos:

Na resposta indicar a "Nossa referência". Em cada ofício trazer só de um assunto.

**APRAM - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.**  
CONTRIBUINTE N.º: 511137753 • MATRIC. CONS. REG. COM. FUNCHAL N.º: 7373  
AVENIDA SÁ CARNEIRO, 3, 4 e 5 • 9000-017 FUNCHAL • PORTUGAL  
TEL: 351 - 291 - 20 86 00 • FAX: 351 - 291 - 22 01 96  
portosdamadeira@apram.pt • www.apram.pt



## PORTOS DA MADEIRA

- Reforçar a competitividade dos Portos da Madeira, relevando a sua centralidade atlântica;
- Participar activamente na promoção do desenvolvimento sustentado da região;
- Assegurar as melhores práticas de actuação, que reforcem a segurança e promovam a protecção da propriedade e do ambiente;
- Promover o equilíbrio económico-financeiro da Administração dos Portos;
- Desenvolver uma gestão valorativa do capital humano.

É neste contexto que se elabora o Plano de Actividades e Orçamento e se sistematizam as medidas/acções necessárias à concretização dos objectivos.

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, as orientações de gestão reflectem-se, nomeadamente, nas deliberações tomadas em Assembleia Geral, a qual aprova o Plano de Actividades e Orçamento. Realce-se que a aprovação até à presente data tem sido por unanimidade.

Saliente-se, ainda, que a APRAM para além do controlo pelas entidades a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, está sujeita a outros controlos, dos quais se destacam a Inspecção de Finanças e o Tribunal de Contas. As contas são auditadas e certificadas por um Revisor Oficial de Contas.

Acresce, ainda, que a aprovação em Assembleia Geral do Relatório de Gestão e Contas da empresa significa que a avaliação do desempenho dos gestores foi positiva e que foram cumpridas as metas e objectivos propostos no Plano de Actividades. Refira-se que a aprovação tem sido efectuada por unanimidade.

Assim, face à realidade da APRAM, comprovada através dos documentos que se juntam (Relatório de Gestão e Contas, Plano de Actividades e Orçamento, deliberações da Assembleia Geral com aprovação, Relatório de Sustentabilidade), discorda-se de V. Ex.ª





**PORTOS DA MADEIRA**

no que se respeita à falta de fixação de parâmetros e objectivos, bem como à avaliação do cumprimento dos mesmos.

**2. B) Publicação a que se refere o art. 13.º-B do DL n.º 558/99:**

Face ao actual enquadramento legal, esta Administração tem cumprido sempre com os “deveres especiais de informação e controlo” a que está sujeita, remetendo a documentação exigida à Secretaria Regional do Plano e Finanças e à Secretaria Regional do Turismo e Transportes. Como exemplo, salienta-se a documentação inerente ao exercício do ano económico de 2008, cujos documentos foram enviados às referidas Secretarias Regionais a coberto dos nossos ofícios n.ºs 674 e 675, datados de 30 de Abril de 2009.

É dado cumprimento à prestação de contas, efectuada nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Desde 2008 esta Administração elabora o Relatório de Sustentabilidade, divulgando-o junto das entidades e parceiros de negócio.

Na verdade, do Relatório de Gestão e Contas da APRAM consta toda a informação prevista no artigo 13.º - B do Decreto-Lei n.º300/2007, de 23 de Agosto.

Refira-se que as condições de publicação do aviso no Diário da República não dependem da APRAM, mas sim de Despacho do Membro do Governo responsável pela edição do Diário da República e do Ministro das Finanças, o qual ainda não foi publicado, razão pela qual não foi enviado o aviso para publicação.

No entanto, a informação é pública porquanto a APRAM disponibiliza-a às entidades, parceiros sociais e de negócio e demais interessados que a solicitem, quer em formato papel, quer através do seu site ([www.apram.pt](http://www.apram.pt)), de consulta aberta.



## **PORTOS DA MADEIRA**

### **3. 3.2.6 Remuneração dos gestores públicos**

#### **3.2.6.1 Forma de fixação das remunerações dos gestores executivos**

As remunerações auferidas pelos membros do Conselho de Administração foram fixadas por Deliberação em Assembleia Geral, realizada no dia 14 de Agosto de 2008, de acordo com as normas estabelecidas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 23 de Agosto.

#### ***Complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às funções desempenhadas pelos membros***

Embora não sejam referidos, expressamente, na deliberação da Assembleia Geral supra mencionada, os critérios de complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às funções desempenhadas pelos membros do Conselho de Administração, apresentam uma elevada complexidade de gestão, de que se destacam:

- Elevado investimento em infra estruturas e equipamentos portuários de modo a garantir o abastecimento regular e em segurança às ilhas da Madeira e Porto Santo;
- Autoridade portuária, com poderes de regulamentação do sector e de coordenação de todos os navios que demandam a Região Autónoma da Madeira;
- Entidade prestadora de serviços, com especial relevância no apoio técnico às manobras das embarcações que demandam os portos da RAM e apoio com os equipamentos adequados à operação marítima.

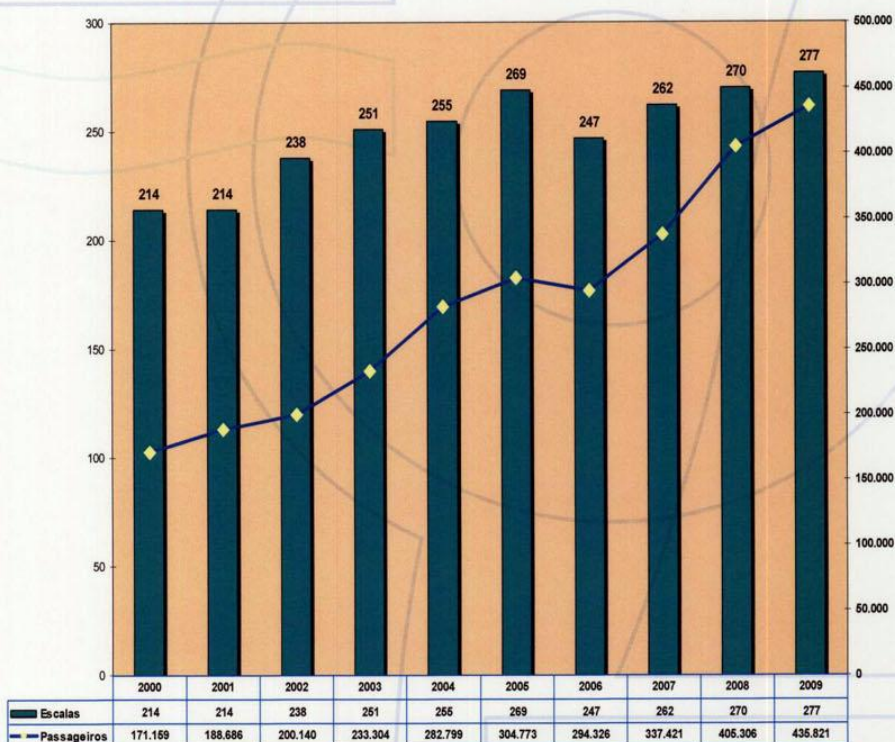
Os Portos da Madeira são a principal porta de entrada e saída de mercadorias, sendo responsáveis por cerca de 95% dos bens importados e transaccionados na Região.

Destaque-se o reflexo das escalas dos navios de cruzeiro no porto do Funchal na economia regional, os quais contribuem anualmente com um volume de receita estimada na ordem dos 50 milhões de euros, dinamizando assim o sector turístico.



**PORTOS DA MADEIRA**

MAPA I – Evolução de escalas e número de passageiros na RAM 2000-2009



***Práticas remuneratórias normais de mercado no sector portuário***

Considerando as práticas normais do mercado de trabalho no sector portuário, verifica-se que as remunerações fixadas para os administradores da APRAM estão aquém dos valores fixados para administradores e gerentes deste sector, quer os que integram o sector empresarial do Estado, quer o sector privado.



As remunerações, nas suas componentes fixa e variável, determinadas para as Administrações Portuárias, que integram o sector empresarial do Estado, estão expressas no mapa seguinte.

MAPA II – Comparação das Remunerações fixadas para os membros dos Conselhos de Administração das Administrações Portuárias

Cargo	APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, APA - Administração do Porto de Aveiro e APS - Administração do Porto de Sines			APL - Administração do Porto de Lisboa e APDL - Administração do Porto do Douro e Leixões			APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira		
	Remuneração base	Despesas de representação	TOTAL	Remuneração base	Despesas de representação	TOTAL	Remuneração base	Despesas de representação	TOTAL
Presidente	4.204,18 €	1.471,46 €	5.675,64 €	4.752,55 €	1.663,39 €	6.415,94 €	4.000,00 €	1.200,00 €	5.200,00 €
Vogal	3.655,81 €	1.096,74 €	4.752,55 €	4.204,18 €	1.261,25 €	5.465,43 €	3.700,00 €	740,00 €	4.440,00 €
Vogal	3.655,81 €	1.096,74 €	4.752,55 €	4.204,18 €	1.261,25 €	5.465,43 €	3.700,00 €	740,00 €	4.440,00 €

Fonte: Relatório e Constas das Administrações, publicitado através das páginas institucionais na Internet

MAPA III – Diferença das Remunerações fixadas para os membros dos Conselhos de Administração das Administrações Portuárias do Continente e APRAM

Cargo	APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, APA - Administração do Porto de Aveiro e APS - Administração do Porto de Sines	APL - Administração do Porto de Lisboa e APDL - Administração do Porto do Douro e Leixões	APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira	APRAM /APL-APDL	APRAM /APSS-APA_APS
Presidente	5.675,64 €	6.415,94 €	5.200,00 €	-475,64 €	-1.215,94 €
Vogais	4.752,55 €	5.465,43 €	4.440,00 €	-312,55 €	-1.025,43 €

Finalmente, e numa perspectiva comparativa, as remunerações fixadas de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 3 de Agosto (empresa grupo C, complexidade de gestão 1) para os membros do anterior Conselho de Administração e as remunerações fixadas pela Assembleia Geral para os membros do



**PORTOS DA MADEIRA**

actual Conselho de Administração são dispares. As remunerações do actual Conselho são significativamente inferiores, conforme se pode comprovar no mapa seguinte.

MAPA IV – Evolução das remunerações fixadas para os membros do Conselho de Administração da APRAM

Cargo	RCM n.º29/89			Fixação de remunerações de acordo com o art. 28.º do DL n.º71/2007			Diferença remuneratória entre o anterior CA e o actual
	Remuneração base	Despesas de representação e Isenção de horário de trabalho	TOTAL	Remuneração base	Despesas de representação	TOTAL	
Presidente	3.656,30 €	2.376,60 €	6.032,90 €	4.000,00 €	1.200,00 €	5.200,00 €	-832,90 €
Vogal	3.290,90 €	1.810,00 €	5.100,90 €	3.700,00 €	740,00 €	4.440,00 €	-660,90 €
Vogal	3.473,90 €	1.910,65 €	5.384,55 €	3.700,00 €	740,00 €	4.440,00 €	-944,55 €

**4. 3.2.7 Benefícios adicionais**

É intenção desta administração propor à tutela que seja fixado um limite mensal de despesas com combustível.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho de Administração

(Bruno Guilherme Pimenta de Freitas)

Anexos: Relatório de Gestão e Contas 2008; Cópia da deliberação da Assembleia Geral com a aprovação do Relatório de Gestão e Contas 2008; Relatório de sustentabilidade 2008; Plano de Actividades e Orçamento 2009; Cópia da deliberação da Assembleia Geral com a aprovação do Plano de Actividades e Orçamento 2009.

À UAT III  
07/05/2010

SRMTC 07-05\*10 ENT.CORR. 01215

**MPE**

MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, S.A.

Exmos. Senhores  
TRIBUNAL DE CONTAS - Secção Regional da Madeira  
Rua do Esmeraldo, 24  
9004-554 Funchal

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
00598	2010/05/03	MPE-OF-492/2010	2010/05/06

ASSUNTO: **AVALIAÇÃO DO GRAU DE ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NA "AUDITORIA AO SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS GESTORES PÚBLICOS DA RAM NO ÂMBITO DO RELATÓRIO N.º 3/2005-FS"**

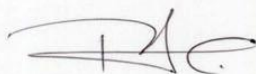
Relativamente ao assunto em epígrafe, e conforme solicitado no Vosso Ofício com a Referência "Proc. N.º 11/2009 UAT III", vimos por este meio informar que os valores das componentes remuneratórias, a que se refere a P6.3 do Inquérito sobre o Sistema Remuneratório dos Gestores Públicos, são os indicados na tabela em anexo (anexo 1).

No que concerne à P6.1, as remunerações dos gestores da Madeira Parques Empresariais, foram fixadas, por deliberação da Assembleia Geral, conforme cópia da acta que se anexa (anexo 2).

Mais informamos que, desde a Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2005, de 23 de Junho de 2005, não houve qualquer alteração às remunerações dos gestores da MPE.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração



(Ricardo Morna Jardim)

Em anexo: o mencionado no texto.



À UAT III  
04/05/2010  
↙

SRMTC 07-05\*10 ENT.CORR. 01216

Exmos. Senhores  
Subdirectora – Geral do Tribunal de Contas  
Secção Regional da Madeira – Secção de Apoio  
Palácio da Rua do Esmeraldo  
Rua do Esmeraldo, n.º 24  
9004-554 Funchal

Câmara de Lobos, 4 de Maio de 2010

Ref.: C/SMD: 0267/10

**Assunto:** Avaliação do Grau de Acatamento das Recomendações Formuladas na "Auditoria ao Sistema Remuneratório dos Gestores Públicos da RAM no âmbito do Relatório n.º 3 / 2005 – FS"

Acusamos a recepção do vosso ofício Ref. Proc. N.º 11/2009 UAT III, conforme solicitado junto se envia, em apenso ao presente ofício:

- Cópias dos contratos celebrados entre os administradores executivos e a Vice-Presidência;

No que concerne às funções acumuladas pelos administradores que exercem funções a tempo parcial, junto se enviam cópias do Diário da República, onde essas autorizações foram publicadas, a saber:

- Cópia da publicação no Diário da República III Série, n.º 235 de Outubro de 2003;
- Cópia da publicação no Diário da República III Série, n.º 178 de 30 Julho de 2004.

Com os melhores cumprimentos,

○ Presidente do Conselho de Administração

Pedro França Ferreira

Anexo: O Mencionado.

A UAT III  
Maff  
10.05.10



SRHTC 10-05-10 ENT.CORR. 01223

**MADEIRATECNOPOLO**  
pólo científico e tecnológico da madeira

Exm.º Senhor  
Director Geral da Secção Regional da  
Madeira do Tribunal de Contas  
Rua do Esmeraldo, 24  
9004-554 Funchal

Proc.: n.º 11/2009/UAT III


N/ Ref. MTCE\_358/2010 Data: 07.05.10

Assunto: Auditoria sistema remuneratório dos gestores públicos - Madeira Tecnopolo

Serve o presente para enviar e submeter à apreciação de V. Ex.ª os valores das componentes remuneratórias a que se refere a P6.3 do questionário e ainda a acta que fixa a remuneração dos gestores da empresa (página 12) e restante documentação de suporte.

Com os melhores cumprimentos

O Responsável pelo Gabinete Jurídico



Luís Pedro Mota

Caminho da Penteadá  
9020-105 Funchal, Portugal  
Tel. +351 291 720 000  
Fax. +351 291 720 010  
E-mail. admin@madeiratecnopolo.pt  
www.madeiratecnopolo.pt







Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

A UAT III  
Maff  
10.05.11

IGA - Investimentos e Gestão  
da Água, S.A.

SRMTC 11-05\*10 ENT.CORR. 01241

Exm.<sup>os</sup> Senhores:

**Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas**

Palácio da Rua do Esmeraldo, n.º 24

9000-051 FUNCHAL



IGA, Investimentos e Gestão  
da Água, S.A.

**Saída**

01.001924 2010/05/11

Sua referência  
Proc. n.º  
11/2009 UAT III

Sua comunicação de  
03.05.2010

Nossa referência  
PE02  
132/GJ

**ASSUNTO: Avaliação do grau de acatamento das recomendações formuladas na "Auditoria ao Sistema Remuneratório dos Gestores Públicos da RAM no âmbito do Relatório n.º 3/2005 – FS"**

Na sequência da recepção do vosso ofício n.º 597, de 03.05.2009, relativamente à questão colocada "se a remuneração paga aos gestores não executivos da IGA respeita o limite de 1/3 da remuneração dos gestores executivos (P6.11)", reiteramos a resposta já transmitida de que os gestores da IGA – Investimentos e Gestão da Água, S.A. não auferem qualquer tipo de remuneração conforme consta da cópia da acta da Assembleia Geral que juntámos em anexo ao preenchimento do Vosso Inquérito, em consonância com o exposto nas "observações" do mesmo Inquérito.

Ou seja, face à pergunta formulada no ponto 6.11 do Inquérito – "As remunerações dos gestores ou administradores não executivos observam o limite de 1/3 da remuneração fixa definida para os administradores executivos?" – não podemos responder nem sim, nem não, pois simplesmente os membros do conselho de administração da IGA – Investimentos e Gestão da Água, S.A. não auferem qualquer tipo de remuneração.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração


(José Alberto Faria Pimenta de França)

Pág. 1 de 1

Na resp. indicar a «Nossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto

10.05.14


Vice-Presidência do Governo

  
INSTITUTO de  
DESENVOLVIMENTO  
EMPRESARIAL

SRMTC 14-05-10 ENT.CORR. 01272

Exmo. Senhor  
Juiz Conselheiro da Secção  
Regional da Madeira do  
Tribunal de Contas Palácio da  
Rua do Esmeraldo  
Rua do Esmeraldo, n.º 24  
9000 – 051 FUNCHAL

Vossa Ref. Sua Comunicação de



**Assunto:** Avaliação do grau de acatamento das recomendações formuladas na  
“Auditoria ao Sistema Remuneratório dos Gestores Públicos da RAM no  
âmbito do Relatório n.º 3/2005 – FS”

Tendo sido notificados do relato da auditoria referenciada em epígrafe e seguindo a  
numeração aí elencada, cumpre-nos alegar a V. Exa. o seguinte:

**Ponto 3.2**


- A fixação do regime remuneratório do Conselho de Administração continua a ter por  
indicador a RCM n.º 29/89 por força do art. 42º do DL 71/2007 e por força do art. 5º do  
DL 105/2007.

**Ponto 3.2.2**

A) A duração do mandato dos membros do Conselho de Administração é de 3 anos,  
nos termos do art. 21º do DLR 28-A/99/M.

B) O DL 558/99 não se aplica ao IDE, pelo que sobre ele não recai as obrigações de  
publicação referidas neste ponto.

COMPETIR • DIVERSIFICAR • INTERNACIONALIZAR

  
Intervir+  
Programa Operacional de Valorização  
do Potencial Económico  
e Coesão Territorial da RAM

QUADRO  
DE REFERÊNCIA  
ESTRATÉGICO  
NACIONAL  
2007-2013

UNIÃO EUROPEIA  
FEDER

Avenida Arriaga, 21-A, Edifício Golden, 3.º Piso, 9004-528 Funchal  
Telefone 291202170 Fax 291202190 E-mail: ideram@netmadeira.com  
www.ideram.pt



Vice-Presidência do Governo



**Ponto 3.2.6.1**

- A fixação da remuneração dos gestores do IDE tem por indicador a RCM n.º 29/89 por força do art. 42º do DL 71/2007 e por força do art. 5º do DL 105/2007.

**Ponto 3.2.6.3**

- Anexa-se ao presente, um quadro com as componentes remuneratórias dos membros do Conselho de Administração

**Anexo I - Identificação das entidades e dos seus órgãos de gestão**

**Prazo de vigência dos mandatos**

- Triénio 2006/2009 – Resolução 1543/2006 de 30/11/2006, em anexo
- Triénio 2009/2012 – Resolução 1556/2009 de 30/12/2009, em anexo

**Anexo II**

- O IDE acatou as recomendações que se encontravam dentro das suas competências.

**Anexo III**

- Não compete ao CA do IDE harmonizar o sistema remuneratório, nem fixar linhas de orientação estratégica gestionária. As obrigações de publicitação referidas não se aplicam ao IDE, conforme referido supra.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho de Administração,

José Jorge dos Santos Figueira Faria

MF

COMPETIR • DIVERSIFICAR • INTERNACIONALIZAR



Avenida Arriaga, 21-A, Edifício Golden, 3.º Piso, 9004-528 Funchal  
Telefone 291202170 Fax 291202190 E-mail: ideram@netmadeira.com  
www.ideram.pt

Vice-Presidência do Governo



  
INSTITUTO de  
DESENVOLVIMENTO  
EMPRESARIAL



Componentes Remuneratórias				
	Vencimento Mensal líquido	Despesas de representação	Remuneração total mensal	Subsídio férias/natal
Presidente	3.655,81 €	1.152,24 €	4.808,05 €	3.655,81 €
Vogais	3.290,23 €	691,35 €	3.981,58 €	3.290,23 €



COMPETIR • DIVERSIFICAR • INTERNACIONALIZAR

Avenida Arriaga, 21-A, Edifício Golden, 3.º Piso, 9004-528 Funchal  
Telefone 291202170 Fax 291202190 E-mail: ideram@netmadeira.com  
www.ideram.pt



À UAT IV  
Mff  
10.05.14

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

SRMTC 14-05\*10 ENT.CORR. 01262



INTERNATIONAL SHIPPING REGISTER OF MADEIRA

Excelentíssimo Senhor  
Juiz Conselheiro  
Secção Regional da Madeira do  
Tribunal de Contas

Vossa Referência  
Proc. Nº 11/2009 UAT III

Nossa Referência

Assunto: Avaliação do grau de acatamento das recomendações formuladas na  
“Auditoria ao Sistema Remuneratório dos Gestores Públicos da RAM,  
no âmbito do Relatório nº 3/2005-FS”.

Óscar Cid Vieira Gonçalves, Presidente da Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios MAR – RINM-MAR, para tanto notificado, na qualidade de interessado, para alegar, querendo, relativamente à auditoria acima indicada, vem dizer o seguinte:

O Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, visa colmatar omissões e superar disfunções e disparidades apontadas ao regime anterior, mediante a instituição – como se refere no preâmbulo do diploma – de «um regime do gestor público integrado e adaptado às circunstâncias actuais, que abranja todas as empresas públicas do Estado, independentemente da respectiva forma jurídica, e que fixe sem ambiguidades o conceito de gestor público, defina o modo de exercício da gestão no sector empresarial do Estado e as directrizes a que a mesma deve obedecer e regule a designação, o desempenho e a cessação de funções pelos gestores públicos».

Registo Internacional de Navios da Madeira – Rua do bom Jesus nº9 1ºB 9050-028 Funchal – PO Box 494 Madeira Tel: 351 291 201930/870 Fax.: 351 291 223121

e-mail: [mar@gov-madeira.pt](mailto:mar@gov-madeira.pt) Site: <http://www.gov-madeira.pt/srpf/>

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



INTERNATIONAL SHIPPING REGISTER OF MADEIRA

O regime jurídico decorrente do citado diploma apresenta-se, assim como instrumento central da presente avaliação a que se responde.

Dir-se-á, então, que a Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira, adiante designada abreviadamente por Comissão Técnica, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto Lei n.º 321/2003, de 23 de Dezembro, é um serviço de natureza eminentemente técnica, funcionando na dependência conjunta dos Ministros da Justiça e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, assumindo, salvo melhor opinião, a natureza de um serviço periférico da administração directa do Estado.

A Comissão Técnica em causa é composta por um representante do membro do Governo responsável pelo sector dos transportes, o qual preside, um representante da Região Autónoma da Madeira (Vogal) e um representante do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (Vogal).

Compete a esta Comissão Técnica pronunciar-se sobre os actos relativos ao registo de navios, exercer as competências de apoio técnico no âmbito das suas especialidades, nomeadamente na emissão e validação de documentação e certificação dos navios, inspecção de navios e na análise de processos de admissão a registo e cancelamento de navios, bem como no âmbito da credenciação das sociedades de classificação.

Nos termos conjugados no n.º 4, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de Março e do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças, as despesas e receitas geradas por este serviço estão afectas à Região Autónoma da Madeira (RAM) e orçamentalmente assumidas e cabimentadas por esta, nos termos e para os efeitos da

Registo Internacional de Navios da Madeira – Rua do bom Jesus n.º 9 1.ºB 9050-028 Funchal – PO Box 494 Madeira Tel: 351 291 201930/870 Fax.: 351 291 223121

e-mail: [mar@gov-madeira.pt](mailto:mar@gov-madeira.pt) Site: <http://www.gov-madeira.pt/srpf/>



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



INTERNATIONAL SHIPPING REGISTER OF MADEIRA

Resolução do Conselho de Governo nº 186/2002, publicada no Jornal Oficial da Região autónoma da Madeira (JORAM) nº 27, I Série, de 7 de Março.

Nos termos da citada Resolução “*os membros da Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira-Mar, auferirão um vencimento equivalente ao atribuído aos Gestores Públicos, Empresas Grupo B, nível 2, sendo o membro representante do Governo da República, responsável pelo sector dos transportes equiparado a presidente e os membros representantes do Instituto Marítimo Portuário e da Região Autónoma da Madeira, equiparados a vogais*”, conforme melhor resulta do documento que se faz juntar, em anexo, sob o Doc. nº 1.

Assim, tal Resolução veio concretizar e enquadrar remuneratória e orçamentalmente, a obrigação emergente do nº 4 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 96/89, de 28 de Março, a cargo da RAM.

De resto, o teor de tal Resolução corresponde àquela que tem sido a prática reiterada dos serviços competentes da RAM nesta matéria.

Na mesma senda, a Resolução nº 620/2009, publicada no JORAM, nº 48, I Série, de 26 de Maio, que revogou a referida Resolução nº 186/2002, mantém inalterada a equiparação, para efeitos remuneratórios, ao Estatuto do Gestor Público, dos membros desta Comissão, estabelecendo que os “*membros da Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR), que se encontrem em exercício de funções, mantêm o direito ao vencimento que vinham auferindo, então fixado na citada Resolução equivalente aos vogais das Empresas do Grupo B, nível 2*”, conforme melhor resulta do documento que se faz juntar, em anexo, sob o Doc. nº 2.

Registo Internacional de Navios da Madeira – Rua do bom Jesus nº9 1ºB 9050-028 Funchal – PO Box 494 Madeira Tel: 351 291 201930/870 Fax.: 351 291 223121

e-mail: [mar@gov-madeira.pt](mailto:mar@gov-madeira.pt) Site: <http://www.gov-madeira.pt/srpf/>



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



INTERNATIONAL SHIPPING REGISTER OF MADEIRA

Ora, salvo melhor opinião, a Resolução acima indicada veio proceder a uma “adequação” no que à remuneração do Presidente da Comissão Técnica respeita, no sentido de que esta passa a ter como referência o direito ao vencimento em termos equivalente ao dos vogais das Empresas do Grupo B, nível 2.

Estes são os elementos objectivos que o ora signatário, dispõe para se pronunciar sobre a presente matéria e que, eventualmente, são insuficientes para uma questão, que desde já, reconhece revestir de uma especial complexidade. Acresce o conhecimento de que existe uma proposta de Decreto Legislativo Regional, que define o Estatuto dos Gestores Públicos da RAM, apresentada na Assembleia Legislativa da Madeira, mas cujo teor se desconhece.

De resto, tanto assim é, que o ora signatário, desde a sua nomeação até à presente data, e no que diz respeito ao seu direito ao vencimento, estabelecido pelas Resoluções atrás referidas e praticado pela RAM ao longo do tempo, não foi ainda abonado com qualquer remuneração pelo exercício das respectivas funções. Tal tem determinado a privação de qualquer fonte de rendimento, atento o regime de exclusividade que sobre o signatário impende, a que acresce a sua desprotecção face à ausência de qualquer enquadramento em sistema de protecção social.

Tudo isto, não obstante a sua nomeação, em comissão de serviço por Despacho da Secretaria de Estado dos Transportes n.º 13053/2009, publicado na 2ª Série do Diário da República n.º107, de 3 de Junho de 2009 com efeitos reportados a 25 de Maio de 2009, como representante do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e, simultaneamente, como Presidente da Comissão Técnica do MAR, conforme documento que se faz juntar, em anexo, sob o Doc. n.º 3.

Registo Internacional de Navios da Madeira – Rua do bom Jesus n.º9 1.ºB 9050-028 Funchal – PO Box 494 Madeira Tel: 351 291 201930/870 Fax.: 351 291 223121

e-mail: [mar@gov-madeira.pt](mailto:mar@gov-madeira.pt) Site: <http://www.gov-madeira.pt/srpf/>





Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

*Handwritten mark*



SRMTC 17-05\*10 ENT.CORR. 01299

*Handwritten signature*

Exm.<sup>os</sup> Senhores:  
**Secção Regional da Madeira do  
Tribunal de Contas**  
Palácio da Rua do Esmeraldo  
Rua do Esmeraldo, n.º 24  
9004-554 FUNCHAL

N/Ref.: SDNM10-149

Funchal, 17 de Maio de 2010

ASSUNTO: Avaliação do grau de Acatamento das recomendações formuladas na  
"Auditoria ao Sistema Remuneratório dos Gestores Públicos da RAM no  
âmbito do Relatório n.º 3/2005 – FS"

Na sequência da recepção do Vosso ofício n.º 601, datado de 03.05.2010, a  
SDNM – Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. vem, por este  
modo:

- Corrigir a resposta à questão n.º P6.3 do inquérito sobre o Sistema Remuneratório dos Gestores Públicos, indicando os valores das componentes remuneratórias:

SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A. Avenida Zarco  
Edifício do Governo Regional, 3º andar 9004-527 Funchal  
Telef.: 291 280147 · Fax 291 280 149 E.mail: sdnorte@sdnorte.com.pt  
Contribuinte n. 511 200 889



6.3. Quais as componentes remuneratórias inerentes ao exercício de funções?

	Presidente	Vogais
Vencimento mensal ilíquido	3.783,76 €	
Subsídio de refeição	6,41 €/ Dia	
Subsídio de Férias e de Natal	3.783,76 €	
Despesas de representação	1.324,32 €	
Gratificações		
Prémios de antiguidade		
Remuneração adicional por acumulação de funções		
Outras (indicar quais): senha de presença		250 € Por reunião

- Remeter cópias do Despacho n.º 19 065/2001 de 28 de Agosto de 2001 e da Portaria 80/2001/M de 8 de Agosto, referidos na cláusula 6.ª do contrato de gestão celebrado em 1 de Novembro de 2001, entre a Região Autónoma da Madeira e o Presidente do CA da SDNM – Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho de Administração

*João Orlando Jesus Castro*

(João Orlando Jesus Castro)

- Anexos:** 1- cópia do Despacho n.º 19 065/2001 de 28 de Agosto de 2001;  
2- Cópia da Portaria 80/2001/M de 8 de Agosto

SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A. Avenida Zarco  
Edifício do Governo Regional, 3º andar 9004-527 Funchal  
Telef.: 291 280147 · Fax 291 280 149 E.mail: sdnorte@sdnorte.com.pt  
Contribuinte n. 511 200 889



*Handwritten signature or mark in the top right corner.*

**Electricidade da Madeira**

SRHTC 06-05\*10 ENT.CORR. 01196

*li. UAT III 18.5.2010*

Por Protocolo

Exmo. Senhor  
Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira  
do Tribunal de Contas  
Palácio da Rua do Esmeraldo  
Rua do Esmeraldo, nº 24  
9000-051 Funchal

Sua Referência: Proc. Nº 11/2009 UAT III      V/Comunicação: 03/05/2010      **Nossa Referência. 229/10-TSJ**      Data: **06.Maio.10**

**Assunto:** Avaliação de grau de acatamento das recomendações formuladas na "Auditoria ao Sistema Remuneratório dos Gestores Públicos da RAM no âmbito do Relatório nº 3/2005 – FS"

Exmo. Senhor Juiz Conselheiro

Em resposta ao solicitado por V.Exa, e complementando a informação anteriormente prestada, a EEM- Empresa de Electricidade da Madeira S.A. informa que as remunerações dos gestores desta Empresa, com excepção do prémio da antiguidade e do subsídio de refeição mantêm-se inalteradas desde o 2004 e nos valores constantes do quadro I da "Avaliação de grau de acatamento das recomendações formuladas na Auditoria ao sistema remuneratório dos Gestores Públicos da RAM no âmbito do Relatório nº 3/2005 ", razão pela qual a EEM não respondeu ao P6.1 relativo ao exercício de 2009.

No que concerne ao perguntado em P5.3 daquele inquérito, cumpre informar que as actividades executivas que os membros do Conselho de Administração exercem por inerência ao cargo que ocupam na EEM e pelas quais não auferem qualquer remuneração são as seguintes:

**Presidente do Conselho de Administração da EEM**

- Gerente da EMACOM – Telecomunicações da Madeira, Unipessoal, Lda;
- Gerente da ENEREEM–Energias Renováveis, Lda;
- Gerente do Museu Casa da Luz – Empreendimentos Turísticos, Similares, Unipessoal, Lda;
- Administrador dos Teleféricos da Madeira, SA;
- Administrador da AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira;
- Presidente da Direcção da Coopereme – Cooperativa de Habitação, CRL;
- Administrador da CLCM – Companhia Logística de Combustíveis da Madeira, SA

*Remuneração dos Gestores Públicos da RAM no âmbito do Relatório nº 3/2005 – FS*

*ff*

EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S. A. • Av. do Mar e das Comunidades Madeirenses, 32 • 9064-501 Funchal, Madeira/  
Capital Social: 20.000.000 € • Cont. n.º 511010435 • Tel. 291 211300 • Fax: 291 233324



***Vice-Presidente do Conselho de Administração da EEM***

- Gerente da EMACOM – Telecomunicações da Madeira, Unipessoal, Lda;
- Gerente da ENEREEM–Energias Renováveis, Lda;
- Gerente do Museu Casa da Luz – Empreendimentos Turísticos, Similares, Unipessoal, Lda;

***Vogal do Conselho de Administração da EEM***

- Gerente da EMACOM – Telecomunicações da Madeira, Unipessoal, Lda;
- Gerente da ENEREEM–Energias Renováveis, Lda;
- Gerente do Museu Casa da Luz – Empreendimentos Turísticos, Similares, Unipessoal, Lda;

Na expectativa de termos complementado a informação solicitada, manifestamos a nossa total disponibilidade para qualquer esclarecimento que V.Exa entenda necessário.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Administração,

Rui Rebelo



Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

10.05.14  
A UAT III  
Maff



SRMTC 14-05-10 ENT.CORR. 01254

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E.

Exmo. Senhor Director-Geral  
Tribunal Contas - Secção Regional da  
Madeira  
Palácio da Rua do Esmeraldo  
Rua do Esmeraldo, n.º24  
9004-554 Funchal

Sua referência  
Proc. N.º11/2009 UAT III

Sua comunicação

N/Ofício

Serviço de Saúde da RAM, E.P.E.  
**SAÍDA**  
**S.1005880 / 5** 2010/05/14

**Assunto:** Avaliação do grau de acatamento das recomendações formuladas na "Auditoria ao Sistema Remuneratório dos Gestores Públicos da RAM no âmbito do Relatório n.º 3/2005-FS."

Tendo tomado conhecimento do relato da auditoria identificado em epígrafe, e no que respeita ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P.E. somos a informar a V. Ex.ª nos termos adiante expostos:

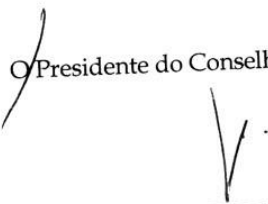
- a) Quanto ao cumprimento do disposto no art.º 13-B do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, informamos V. Ex.ª que vamos proceder à publicação aí exigida, sendo certo que a maioria da informação abrangida já foi tornada pública, nos seguintes moldes:
- A estrutura do conselho de administração consta do disposto no art.º 14 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, publicado no Diário da República, I.ª Série, n.º119;
  - A Resolução n.º 680/2008, de três de Julho, que nomeou os membros do Conselho de Administração, também foi objecto de publicação no JORAM;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E.

- O Despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, de 27 de Agosto de 2008, também foi publicado no JORAM, II.ª Série, n.º 162.
- b) No que respeita à existência de viaturas afectas ao serviço dos administradores, ao contrário do que resulta do Relato, reiteramos que conforme oportunamente expresso no questionário efectuado por V. Ex.ª no âmbito desta auditoria, na alínea a), do ponto 6.10, existe apenas uma viatura e um motorista, de utilização comum para os três membros do Conselho de Administração.
- c) Por fim, salientamos que os membros do conselho de administração, tal como os demais trabalhadores em regime de contrato de trabalho de direito privado, são beneficiários de um seguro de acidentes de trabalho, como exige o art.º 79.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro, que regulamenta o Regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, na senda da legislação anterior sobre a matéria. Assim, os membros do Conselho de Administração não são beneficiários de qualquer seguro de vida, como se infere do Relato em análise.


Com os melhores cumprimentos,

  
O Presidente do Conselho de Administração,

\_\_\_\_\_  
(António Almada Cardoso)



Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

 <b>HORÁRIOS DO FUNCHAL</b> Transportes Públicos, S.A. Fundão de Baixo - São Roque 9020-242 FUNCHAL	Contribuinte: 511 026 340 Telef.: 291 705 555 Fax: 291 705 556 Email: geral@horariosdofunchal.pt	Sociedade Anónima Conservatória do Reg. Com. Funchal n.º 03441 86.08.28 - Fls. 188 V - C 9.º Capital Social: € 16.500.000,00
---	---	---

A UAT 14  
2010/05/07

SRNTC 07-05'10 ENT.CORR. 01213

Tribunal de Contas  
Secção Regional da Madeira  
Rua do Esmeraldo, nº 24  
9004-554 Funchal

S/ REFER Proc. nº 11/2009 UAT III

N.º 087/CA/HF

S/ COMUNICADO DE .....

DATA: 2010/ 05 / 07

PR.º .....

**ASSUNTO**

**AVALIAÇÃO DO GRAU DE ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NA "AUDITORIA AO SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS GESTORES PÚBLICOS DA RAM NO ÂMBITO DO RELATÓRIO Nº 3/2005 -FS"**

Acusamos a recepção do relato enviado com o vosso ofício nº 593, de 10/05/03, relativamente ao qual apenas gostaríamos de referir que na Figura 1 da pág. 27, sobre as componentes remuneratórias, a HF (sua administração) é referida como auferindo subsídio de alimentação, o que não corresponde à realidade, como oportunamente confirmado, e expressamente, e bem, se demonstra no Quadro 1 da mesma página.

Assim, fica igualmente prejudicada a referência efectuada no Anexo VIII – Composição das remunerações, da qual consta que o valor diário do subsídio de alimentação recebido pela Administração da HF é igual ao dos trabalhadores da APRAM.

Relativamente à publicação a que se refere o artº 13º-B do DL nº 558/99, informamos que foi já dado lugar ao seu cumprimento no que se refere ao exercício de 2009, conforme documento que se junta.

Agradecendo a atenção dispensada, apresentamos os nossos melhores cumprimentos e subscrevemo-nos,

O Presidente do Conselho de Administração

Nuno Pinto Coelho Homem da Costa







## Anexo XI – Nota de emolumentos e outros encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio)<sup>1</sup>

ACÇÃO:	Auditoria à avaliação do grau de acatamento das recomendações formuladas na auditoria ao sistema remuneratório dos gestores públicos da RAM, Relatório n.º 03/2005
ENTIDADE FISCALIZADA:	SDPO; SMD; SDNM; SDPS; MPE; EEM; MT; IDE-RAM; APRAM; HF; IGA; SESARAM; RINM-MAR
SUJEITO PASSIVO:	SDPO; SMD; SDNM; SDPS; MPE; EEM; MT; IDE-RAM; APRAM; HF; IGA; SESARAM

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
<b>ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS</b>			
<b>EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)</b>	%	<b>RECEITA PRÓPRIA/LUCROS</b>	
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0	-	0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2	-	0,00 €
<b>EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º)</b> <b>(CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)</b>	<b>CUSTO STANDARD</b> <b>(a)</b>	<b>UNIDADES DE TEMPO</b>	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99		359,97 €
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	250	22.072,50 €
<b>ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS</b>			
<b>EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):</b>	5 x VR (b)		1.716,40 €
<p><b>a)</b> Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p><b>b)</b> Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se actualmente fixado em € 343,28 pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p>	<b>EMOLUMENTOS CALCULADOS:</b>		22.072,50 €
	LIMITES	MÁXIMO (50xVR)	17.164,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1.716,40 €
	<b>EMOLUMENTOS DEVIDOS:</b>		17.164,00 €
	OUTROS ENCARGOS (N.º 3 DO ART.º 10.º)		-
	<b>TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:</b>		17.164,00 €

<sup>1</sup> Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

**Distribuição dos emolumentos a pagar pelas entidades auditadas**

(em euros)

<b>Entidade</b>	<b>Emolumentos a pagar</b>
	<b>Valor</b>
<b>SDPO</b>	1.430,33
<b>SMD</b>	1.430,33
<b>SDNM</b>	1.430,33
<b>SDPS</b>	1.430,33
<b>MPE</b>	1.430,33
<b>EEM</b>	1.430,33
<b>MT</b>	1.430,33
<b>APRAM</b>	1.430,33
<b>HF</b>	1.430,33
<b>IGA</b>	1.430,33
<b>SESARAM</b>	1.430,33
<b>IDE</b>	1.430,33
<b>Total</b>	<b>17.164,00</b>